

# MARTE VIVA

DIRECTOR: ALFREDO CASAL RIBEIRO  
SEMANÁRIO - ANO XI - Nº 523 - Preço 25\$00 - 23/04/87

## 25 DE ABRIL



A  
ABRIR

### DIA DA

## LIBERDADE

Para comemorar o Dia da Liberdade a Assembleia Municipal, um pouco tardiamente mas não demasiado tarde, convocou uma sessão evocativa do 25 de Abril, que se realizará no Salão Nobre dos Paços do Concelho pelas 11 horas.

Seria importante que, para além dos eleitos das autarquias, houvesse uma participação massiva dos democratas espinhenses.

Da parte da Câmara não se conhece, no momento em que escrevemos, qualquer programa comemorativo, embora se saiba que diligências de última hora terão sido feitas para colmatar o esquecimento (?) e salvar as aparências.

Para a participação popular, que já teve intervenção importante nas comemorações, nada foi organizado pelo município.

Felizmente nem todos se esquecem e há organizações, nomeadamente das Juntas de Freguesia, destinadas às populações.

Num concelho com tantas colectividades, que já tiveram papel relevante nestas comemorações, se os autarcas não procuram a sua colaboração para festejar o acto libertador que lhes permite o desenvolvimento das suas actividades em plenitude, ou não têm a sua adesão ou não querem comemorar esse acontecimento da forma mais significativa e popular.

Qualquer das hipóteses não depõe a favor dos autarcas que temos.

Mas, disse o poeta: "Agora ninguém mais cerra as portas que Abril abriu."

## AS PORTAS QUE ABRIL ABRIU

.....  
*Ora passou-se porém  
que dentro de um povo escravo  
alguém que lhe queria bem  
um dia plantou um cravo.*

.....  
*Era a semente da esperança  
feita de força e vontade  
era ainda uma criança  
mas já era a liberdade.*

.....  
*Quem o fez era soldado  
homem novo capitão  
mas também tinha a seu lado  
muitos homens na prisão.*

.....  
*Capitão que não comanda  
não pode ficar calado  
é o povo que lhe manda  
ser capitão revoltado  
é o povo que lhe diz  
que não ceda e não hesite  
- pode nascer um país  
do ventre duma chaimite.*

.....  
*Porque a força bem empregue  
contra a posição contrária  
nunca oprime nem persegue  
- é a força revolucionária!*

.....  
*Foi então que Abril abriu  
as portas da claridade  
e a nossa gente invadiu  
a sua própria cidade.*

.....  
*Foi esta força viril  
de antes quebrar que torcer  
que em vinte e cinco de Abril  
fez Portugal renascer.*

.....  
*Ali ficámos de pé  
juntos soldados e povo  
para mostrarmos como é  
que se faz um país novo.*

.....  
*Ali dissemos não passa!  
E a reacção não passou.  
Quem já viveu a desgraça  
odeia a quem desgraçou.*

.....  
*De tudo o que Abril abriu  
ainda pouco se disse  
e só nos faltava agora  
que este Abril não se cumprisse.  
Só nos faltava que os cães  
viessem ferrar o dente  
na carne dos capitães  
que se arriscaram na frente.*

.....  
*Volta à barriga da terra  
que em boa hora o pariu  
agora ninguém mais cerra  
as portas que Abril abriu!*

.....  
*Excertos do poema "As portas que Abril abriu"  
de ARY DOS SANTOS*

**A NASCENTE  
PARTICIPA NAS  
COMEMORAÇÕES  
COM PROGRAMA  
CULTURAL**

ÚLTIMA PÁGINA

**DEMOCRATAS  
DE ESPINHO  
SUBSCREVEM  
MANIFESTO  
À POPULAÇÃO**

ÚLTIMA PÁGINA

**NO 13º ANIVERSÁRIO  
MENSAGEM  
DE VASCO GONÇALVES**

PÁG. 5

**ZECA AFONSO  
...O POVO É QUEM  
MAIS ORDENA ...**



# agenda

FIM DE SEMANA

## LIVROS

Deixamos aqui, leitor, uma breve nota acerca duma obra de extraordinário valor, cujo primeiro volume acaba de ser publicado. Estamos a referir-nos à Nova História de Portugal, cuja publicação é da Editorial Presença e que tem direcção dos Profs. Joel Ferrão e A.H. de Oliveira Marques. Trata-se de uma obra em 12 volumes que abarca toda a evolução da sociedade portuguesa, desde a formação da nacionalidade até ao Estado Novo.

O primeiro volume publicado — o 5º volume do plano geral da obra — tem como título "Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV" e é da autoria de A.H. de Oliveira Marques.



## REVISTAS

Tal como havíamos prometido, aqui lhe deixamos uma referência relativamente a duas Revistas de que foram recentemente publicados novos números. Referimo-nos ao Nº 95 da COLÓQUIO-LETRAS, revista já de créditos firmados e que é editada pela Fundação Gulbenkian e dirigida por David Mourão Ferreira e ao Nº 5 da revista "RISCO" a que, por maior facilidade, chamamos revista sobre política. É uma revista animada pelos elementos da chamada Esquerda Liberal e dirigida por José Carlos Espada. Apesar de eventualmente polémica, pensamos (até por isso mesmo) que ela deve merecer a atenção de todos aqueles que, apaixonada mas lucidamente, se interessam pelas coisas da política, independentemente da área ideológica em que se enquadram.

## PASSEIO

Agora que o tempo já se vai tornando mais convidativo, porque não aproveita uma tarde deste fim de semana para dar um passeio, por exemplo, pela cidade do Porto. Você, que talvez lá trabalhe ou lá vá muitas vezes, já alguma vez foi apenas com o propósito de "olhar"? Se quiser seguir a nossa sugestão, veja se consegue arranjar (pode ser que um seu familiar ou amigo o tenha) o "Guia do Porto" de Helder Pacheco, e com ele na mão, vai ver que é capaz de descobrir coisas que o vão deixar surpreendido, apesar de, certamente, já ter passado por elas muitas vezes mas sem nunca as ter visto.

## CONCURSO DE FOTOGRAFIA

Numa iniciativa conjunta da Câmara Municipal de V.N. de Gaia, Governo Civil do Porto e Junta de Freguesia de Arcozelo, vai realizar-se na Escola Preparatória e Secundária de Arcozelo o 1º Salão Nacional de Fotografia.

O regulamento admite a concurso, todos os amadores e profissionais de fotografia residentes em Portugal.

O concurso é composto por dois temas: o 1º "A Natureza" secção A — preto e branco secção B — cor

O 2º "Tema livre" secção A — preto e branco secção B — cor

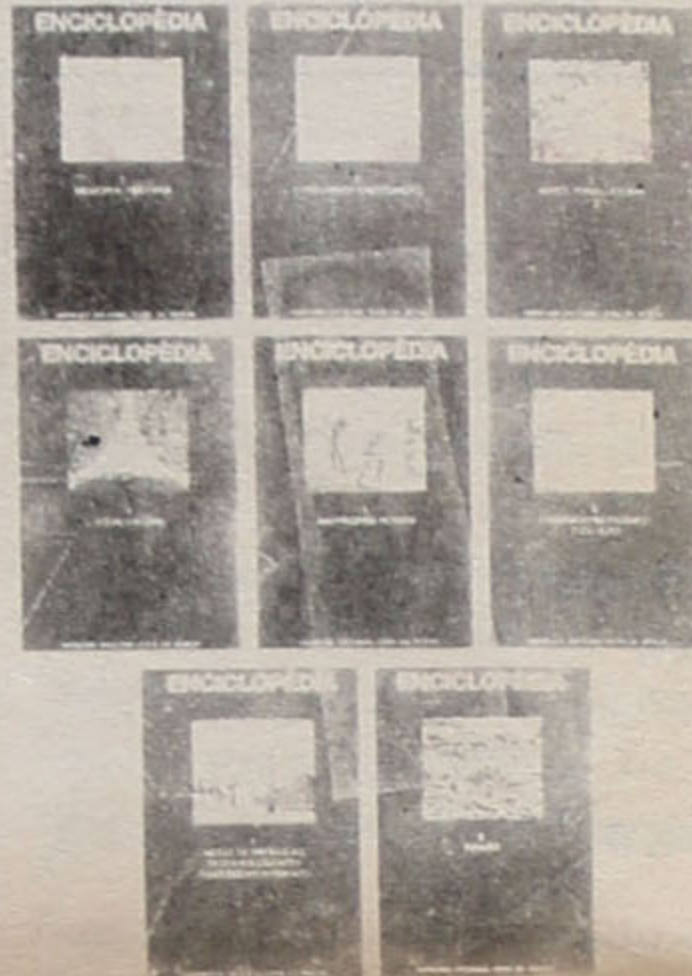
Todos os interessados, deverão enviar até ao dia 15 de Maio os seus trabalhos e respectivos boletins de inscrição para:

Escola Preparatória e Sec. de Arcozelo  
Corvo — Arcozelo  
4405 VALADARES

# EM DESTAQUE ENCICLOPÉDIA EINAUDI

Em regra, e sempre que nos é possível, todos nós gostamos de possuir um bom dicionário de português e uma boa enciclopédia. É precisamente de uma boa enciclopédia que hoje aqui lhe queremos falar.

Trata-se da Enciclopédia Einaudi que, desde 1984, tem vindo a ser publicada em tradução portuguesa pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda. As enciclopédias que até aqui se encontra-



vam à venda estavam organizadas segundo processos do tipo dicionário, isto é, por ordem alfabética, e eram autênticos armazéns de conhecimentos mais ou menos desarticulados. Dirigiam-se a um público vasto e não especialista e o seu modo típico de utilização era a consulta mais ou menos esporádica.

Esta nova enciclopédia não está organizada dessa forma tradicional. Os seus

autores e organizadores, partindo do princípio de que o público dispõe hoje de novos meios de se informar, concluíram que este tipo de publicações devem responder a outro tipo de necessidades. As enciclopédias devem responder agora a necessidades de orientação e devem ajudar a ler e a perceber as ideias, os conceitos, os problemas. Deste modo organizaram uma enciclopédia por temas, com base em conceitos-chave que foram seleccionados por uma equipa de especialistas e que abrangessem a quase totalidade das áreas do saber humano.

Para a edição portuguesa foi feita uma adaptação e ela é composta por 43 volumes, dos quais se encontram já publicados 9.

Não podemos deixar de reconhecer que esta enciclopédia se destina essencialmente a todos aqueles que se interessam pelos factos profundos da cultura. deverá ser lida e não apenas con-

sultada.

A edição portuguesa foi saudada como sendo "uma imensa revolução do mundo cultural de língua portuguesa", como escreveu Eduardo Prado Coelho.

Poderá tomar conhecimento dos temas base que titu-



lam os volumes já publicados. O nono volume tem como título "Matéria-Universo".

Pela forma como está organizada, possibilita a aquisição dos volumes que a cada um eventualmente interessarem, não sendo necessário adquirir a totalidade dos volumes publicados. O seu preço (relativamente caro) é de cerca de 2.500 escudos por volume.

## JORGE RELVAS MULTICOISAS

DISCOTECA - RELOJOARIA  
TV - APARELHAGENS DE  
SOM - PORCELANAS  
BRINQUEDOS - ETC.  
AVENIDA 24 N.º 217

## CAFÉ e RESTAURANTE COPÉLIA

Almoços e Jantares  
Serviço à lista  
Especializado em  
Casamentos e Baptizados  
Grande variedade de  
Petiscos  
R. 23 n.º 808 - Tel. 723152  
ESPINHO

## JOSÉ OLIVEIRA

SOLICITADOR  
Escritório:  
Rua 19 n.º 401 - 1.º  
Telefone 720093  
ESPINHO

## Carlos Albuquerque Pinho

MÉDICO  
Doenças do aparelho  
digestivo  
Endoscopia digestiva  
Consultório:  
Rua 31 n.º 321  
Telef. 724401 — ESPINHO

# Boalã

— Ribeiro & Ribeiro, Lda. —

Fios para tricot nacionais e estrangeiros

## Preços de armazém

Descontos especiais às tricoteiras

Loja 1— Rua 14, n.º 647, tel. 722191 — Espinho  
Loja 2— Centro Comercial Garrett  
— Loja 15, tel. 54185 — Ovar

## O RECANTO

ALBERTO JOSÉ  
PEREIRA REIS

Mobiliário Artístico  
e Decorações  
Rua 12, n.º 593 — ESPINHO  
Telef. 723299

## FERNANDO RODRIGUES LIMA

Distribuidor de papéis COLOWALL (com novas colecções para 1987/88) Vimura, Pareta, Parati, etc.

Descontos especiais para empreiteiros.  
Saldos especiais durante Janeiro e Fevereiro  
Trav. da Rua 5 (traseiras da Garagem Sousa) — Tel. 721739  
ESPINHO

## Casa VERMAR

Etelvina da Silva Santos  
Especialidade em arroz de marisco, Caldeirada e todos os géneros de Petiscos  
Bons Vinhos - Bom Ambiente  
RUA 2 N.º 1413 - ESPINHO

ÚTEIS

## INFORMAÇÕES

### CINEMA:

Sessões normais:  
Hoje:  
ET - O Extra terrestre" (M6)  
De 24 a 29:  
"A missão" (M12)

Sessões da meia-noite:  
Hoje:  
"Fruta madura" (IM/18)  
Amanhã:  
"O exterminador" (IM/18)  
Sábado:  
"A torre dos refens" (NAM/13)

Sessão infantil:  
Domingo, às 11H:  
"A viagem clandestina" (Todos).

### TELEFONES:

"MARÉ VIVA"  
NASCENTE .....721621  
Emergência ..... 115  
P.S.P. .... 720038  
B.V. de Espinho .....720005  
B.V. Espinhenses .....720042  
Informações/CP ..... 564141  
Serv. Munic. de  
Espinho ..... 720040  
C. M. Espinho ..... 720020  
Rep. Finanças de  
Espinho ..... 720750  
Tribunal ..... 722351  
G.N.R. .... 720035

### TÁXIS:

Estação/CP .....720010  
Câmara .....723167  
Rádio Táxis  
(Central) .....720118

"Os Unidos de  
Espinho" ... 722232/722482

### HOSPITAIS:

Espinho ..... 720327  
Gaia ..... 394613  
Stº António ..... 27354  
S. João ..... 487151

### FARMÁCIAS:

Farmácia Teixeira  
(Av. 8 — C. Com.  
Solverde) .....720352  
Farmácia Santos  
(Rua 19 — n.º 263) ... 720331  
Farmácia Paiva  
(Rua 19 — n.º 319) ... 720250  
Farmácia Higiene  
(Rua 19 — n.º 393) ... 720320  
Grande Farmácia  
(Rua 62 — n.º 457) ... 720092

### FARMÁCIAS DE SERVIÇO:

DIAS:  
23 ..... G. Farmácia  
24 ..... Teixeira  
25 ..... Santos  
26 ..... Paiva  
27 ..... Higiene  
28 ..... G. Farmácia  
29 ..... Teixeira

PARA COMPRAR BOM CAFÉ

## Casa ALVES RIBEIRO

Torrefactor de Café

ESTABELECIMENTO DE VENDA AO PÚBLICO  
RUA 19 N.º 294 ESPINHO



## ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MANUEL LARANJEIRA CONSELHO DIRECTIVO FAZ DESCRIMINAÇÕES

No dia 27 de Março de 1987 os Sindicatos da Função Pública realizaram uma greve.

A adesão na Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira foi significativa. Até aqui nada justificaria o título desta notícia. No entanto, é sabido que as escolas estão fechadas para férias escolares dos alunos. O trabalho dos funcionários não docentes diminui, por isso é normal os conselhos directivos dispensarem do serviço os trabalhadores não docentes através de uma escala equitativa.

Ora, na Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira, o Conselho directivo aplicou pela primeira vez um critério diferente. Alguns trabalhadores foram dispensados três dias e outros só foram dispensados dois dias.

Os trabalhadores, através do seu chefe, procuraram indagar as razões desta discriminação.

A resposta do Conselho Directivo, por intermédio do responsável pelo sector do pessoal, Dr. João Graça, foi a seguinte: o critério utilizado atendeu aos que tinham tido "consideração" pelo Conselho Directivo e não tinham feito greve.

O Dr. João Graça cedeu então ao chefe do pessoal três dias, que este recusou por solidariedade com os seus colegas. Nesse momento, o referido elemento do Conselho Directivo disse ao chefe do pessoal, para ele pensar bem, porque "quem semeia ventos, colhe tempestades" e que aquando da classificação do pessoal não se ia esquecer dos grevistas...

"Maré Viva" procurou entrar em contacto, quer com o Conselho Directivo, quer com os delegados sindicais, mas tal não foi possível, o que fará para o próximo número. Mas desde já se impõem alguns comentários:

- Está-se perante uma flagrante manobra, de resto pouco original, na pegada das utilizadas pelo patronato mais reaccionário, e que tem por objectivos desmobilizar, dividir e enfraquecer a luta dos trabalhadores em defesa dos seus interesses, utilizando velhos processos como a chantagem, a intimidação e a ameaça, a perseguição, etc.

- Consta-se que, 13 anos depois do 25 de Abril, ainda existem mentalidades e atitudes dignas do fascismo.

- Sublinha-se que a repressão verificada na Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira é dirigida e executada por professores que fazem parte do Conselho Directivo.

- Lamenta-se que os alunos tenham de "suportar" tais mestres...

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO EDITAL

### SESSÃO PÚBLICA DE 25/4/87

MARIA GRAZIELA VIEIRA PIRES MACHADO PIRES, 1º SECRETÁRIO, da Assembleia Municipal supra:

Faz público, de acordo com as disposições legais aplicáveis, que no próximo dia 25 de Abril, pelas 11 horas, se realizará nos Paços do Concelho uma sessão extraordinária desta assembleia, que versará a seguinte ordem de trabalhos:

#### SESSÃO EVOCATIVA DO 25 DE ABRIL

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo do concelho.

Espinho, aos 14 de Abril de 1987

O 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,  
(Maria Graziela Vieira Pires Marques Pires)

## ANTA

### MORADORES DO PRÉDIO QUE RUIU COM PROBLEMAS

Na nossa edição nº 518, de 19/3/87, noticiamos a queda parcial de um prédio em Anta, provocada pela demolição da antiga escola primária, onde está agora a ser construída a futura Junta de Freguesia e o futuro Centro de Saúde de Anta.

Na ocasião não se deram desastres pessoais só por acaso, uma vez que a parte que caiu era um quarto e uma casa de banho. Mas os habitantes do prédio tiveram que o abandonar por falta de segurança.

Os moradores na altura fizeram pressão junto do empreiteiro e este de imediato se prontificou a assegurar o seu alojamento. Só que passados que foram os primeiros dias, altura em que o impacto é maior, o empreiteiro disse que não tinha dinheiro para continuar a pagar o alojamento da família numa unidade hoteleira. Isto mesmo nos foi dito por um dos locatários. Por sua vez a companhia de seguros, depois de ter concluído que a culpa era do empreiteiro, não suporta as despesas de alojamento.

Quanto mais não fosse para zelar os interesses dos habitantes de Anta, a Junta de Freguesia já devia ter providenciado no sentido de o empreiteiro resolver o problema já que a falta de dinheiro não é justificável, pois a construção do edifício novo ainda não parou por falta de verba.

Felizmente para os moradores do prédio, os seus familiares mais próximos têm casas grandes onde os podem alojar, porque de outro modo estávamos perante mais um problema de difícil solução.

## PSP - ACHADOS

No período compreendido entre 1 de Janeiro e 13 de Abril foram encontrados na via pública vários objectos que serão entregues aos seus legítimos donos desde que provem pertencer-lhes:

Vários pares de óculos, bolas de futebol, tampões de viatura, alfinete de ouro com pedras preciosas, vários pares de sapatos e botas, catálogo e mostruário de papel de parede, 2 bicicletas simples, chapa de matrícula (automóvel), relógio, casaco de malha, bonés e par de luvas.

## MUNICÍPIO DE ESPINHO EDITAL Nº 43/87

DR. JORGE MANUEL AFONSO GOMES DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Espinho:

No uso da competência que me confere o artigo 19º da Lei nº 69/78 de 3 de Novembro e em cumprimento do estabelecido no seu artigo 18º, faz público que as operações do Recenseamento Eleitoral têm início no próximo dia 2 de Maio e prolongam-se até 31 do mesmo mês.

O Recenseamento está a cargo das Comissões Recensadoras que funcionam nas sedes das respectivas Juntas de Freguesia.

E para constar passei este e outros de igual teor a que vai ser dada a devida publicidade.

E eu, (assinatura ilegível) Director do Departamento dos Serviços Administrativos o subscrevi.

Espinho e Paços do Município, 7 de Abril de 1987.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Jorge Manuel Afonso Gomes de Almeida)

## ARTUR BARTOLO



Um grupo de espinhenses constituiu-se em comissão para promover um almoço de homenagem a Artur Pereira Bártolo pela sua dedicação como autarca.

Artur Pereira Bártolo presidiu à Comissão Administrativa da Câmara na sequência do 25 de Abril e fez parte das câmaras seguintes tendo

sido eleito por duas vezes para presidente, em listas do P.S., como independente.

O almoço realiza-se no dia 1 de Maio de 1987, pelas 13 horas, no Salão Paroquial de Espinho. As inscrições podem fazer-se pelos telefones 720554, 721702 e 725250, até ao dia 27 de Abril.

## TURISTAS COMEÇAM A CHEGAR

Mesmo sem um programa elaborado para actuar junto dos mercados internacionais, pelas entidades responsáveis, a cidade de Espinho começa a receber a visita dos primeiros turistas. Ainda a época alta vem longe e já se começa, aqui e ali, a ver os que fazem de Portugal (neste caso a cidade de Espinho) o seu local de passagem de parte das suas férias.

Nesta quadra de Páscoa foram essencialmente os vizinhos espanhóis que vieram até nós. Não houve café ou esplanada que não tivesse sido visitada por "nuestros hermanos", que trouxeram outro aspecto a Espinho.

Mas não foram só espanhóis que estiveram durante o fim-de-semana prolongado junto de nós. Também por cá andaram (alguns ainda andam) franceses, ingleses e, como não podia deixar de ser, nórdicos. Aliás, já em Março tínhamos detectado um ou dois dinamarqueses em Espinho.

Num pequeno contacto feito junto do comércio local fomos dito que o movimento nos últimos dias foi bom. Também fomos informados que o parque hoteleiro tem tido uma procura que satisfaz os proprietários das unidades, esperando os mesmos que essa procura continue a crescer até aos meses de férias.

E tudo isto sem um programa de divulgação junto dos mercados internacionais. Se o houvesse como seria?

## NOTICIÁRIO

### JURAMENTO DE BANDEIRA

Amanhã, pelas 11 horas, vão realizar-se no Regimento de Engenharia de Espinho as cerimónias do Dia da Unidade e do Juramento de Bandeira - 1º turno/1987.

Entre as várias iniciativas do programa, salientam-se: prestação de Honras Militares à entidade que preside à cerimónia, imposição de condecorações a militares da Unidade, encerrando-se as comemorações com um almoço convívio.

### CERCIESPINHO

O nosso jornal foi distinguido com um voto de agradecimento da CerciEspinho pela colaboração que demos à instituição. Agradecemos a gentileza. Nada fizemos de especial e continuamos a colocar as nossas páginas à disposição da prestimosa colectividade para tudo quanto possa facilitar o exercício da sua espinhosa missão social.

### HOTEL PRAIAGOLFE

Depois de um período em que esteve fechado para a realização de obras de melhoramento e de aumento das instalações, o hotel PraiaGolfe vai reabrir no próximo mês de Maio. Esta unidade hoteleira com as obras realizadas beneficiou a sua capacidade de alojamento o que resulta em benefício para o concelho.

### ROTARY CLUB DE ESPINHO

A Carta Constitucional do Rotary Club de Espinho, fundado em 23 de Janeiro de 1987, foi solenemente entregue ao Club num jantar realizado em Espinho no passado dia 11 de Abril.

### EDITORIAL CAMINHO

É já no dia 30 de Abril que termina o prazo de entrega dos trabalhos concorrentes ao Prémio Literário "Caminho Jovens" que visa incentivar a criação de literatura dirigida aos jovens entre os 12 e 16 anos.

## CONFEITARIA



COM O FABRICO TRADICIONAL ASSEGURAMOS A MELHOR QUALIDADE



FOGAÇA, PÃO-DE-DEUS, PÃO-DE-LÓ, E O INIGUALÁVEL BOLO-REI BOLOS DE ANIVERSÁRIO, CASAMENTO E BAPTIZADO

ANOS DE BEM SERVIR

ÂNGULO DAS RUAS 16 e 23. TELEFONE 722514

4500 ESPINHO

Café \* Snack - Bar

## NITA

Especializada em:

Pratinhos Regionais

R. 16 — Frente ao Mercado

## Parteira Lina

Preparação para o Parto e Pós-Parto, com Ginástica adequada pelo Método Psico-profiláctico.

Massagens de Estética

Recuperação, reeducação e ginástica  
Rua 18 n.º 482 - Tel. 720904  
ESPINHO



OPINIÃO

# TRABALHO NOCTURNO

## UM MAL NEM SEMPRE NECESSÁRIO



JORGE CARVALHO

A questão do trabalho nocturno das mulheres é um problema actual e candente para Portugal, pois o Governo anuncia a denúncia da convenção nº 89 da OIT e prepara-se para abrir indiscriminadamente o trabalho nocturno às mulheres, com alterações à lei sobre o horário de trabalho.

Antes do mais, importa fazer um pequeno bosquejo da história da regulamentação internacional sobre a proibição do trabalho nocturno às mulheres.

Com efeito, o trabalho nocturno das mulheres foi uma das primeiras matérias laborais a ser internacionalmente regulamentada, numa convenção aprovada por unanimidade, em 1906, na Conferência Internacional de Berna (e quando reventou a primeira guerra mundial tinha sido ratificada por treze dos quinze Estados participantes), destinada aos estabelecimentos com mais de dez trabalhadores.

Assim, não é de estranhar que, em 1919, a OIT, logo na sua primeira sessão, tenha aprovado a convenção nº 4 sobre o trabalho nocturno das mulheres (ratificada por Portugal em 1932 pelo dec. 20.988). Essa convenção foi ratificada por 58 Estados e proíbe o trabalho nocturno das mulheres (definindo-se a noite por um período de 11 horas consecutivas abrangendo necessariamente o período entre as 22 horas e as 5 horas), exceptuando-se as empresas familiares, os casos de força maior e os casos de perda inevitável de matérias susceptíveis de alteração muito rápida. Por outro lado, permitia certa redução do período considerado nocturno nas empresas submetidas à influência das estações e nos países em que o clima torne particularmente penoso o trabalho diurno.

Como, em 1932, o Tribunal Permanente de Justiça Internacional tivesse julgado que a convenção nº 4 se aplicava a todas as mulheres, mesmo em funções de direcção e vigilância, a OIT procedeu à revisão dessa convenção e adoptou, em 1934, a convenção nº 41 que excluiu as mulheres em funções de responsabilidade e direcção e que não realizem trabalho manual. A convenção nº 41 foi ratificada por 37 Estados (Portugal não a ratificou).

Em 1948 a OIT procedeu a uma nova revisão e aprovou a convenção nº 49, que dá uma maior margem na fixação do intervalo que deve abranger a noite, e exceptuam-se também as mulheres que se ocupem dos serviços de higiene e de bem-estar e que não efectuem normalmente trabalhos manuais. Esta convenção nº 49 foi já ratificada por 58 Estados (nomeadamente por Portugal em 1963 pelo DL. Nº 44.862 - logo, só pode ser denunciada em 1993).

Em 1970, o Governo Suíço, solicitou à OIT a revisão da

convenção nº 49 por entender que a mesma está ultrapassada e que não devia ser proibido o trabalho nocturno às mulheres, excepto nos casos específicos (grávidas, etc.), em que haja um maior risco para a saúde das mulheres. Todavia, o conselho de administração da OIT, depois de proceder a consultas, verificou que o assunto não é líquido, existindo profundas divergências entre os países, pelo que não era oportuno proceder a qualquer revisão. E em 1973, na 191ª sessão, resolveu estudar as consequências fisiológicas e psicológicas do trabalho nocturno sobre o indivíduo e as suas repercussões na família e na sociedade.

A Carta Social Europeia, aprovada pelo Conselho da Europa, em Turim, em 1961 (entrou em vigor em 1965), reflecte a divergência existente sobre o assunto e apenas proíbe o trabalho nocturno das mulheres nos trabalhos subterrâneos das minas e em todos os trabalhos perigosos, insalubres ou penosos para as mulheres. No entanto, também prevê a necessidade de uma regulamentação minuciosa da utilização da mão-de-obra feminina na indústria.

Como se vê, a questão do trabalho nocturno para as mulheres não é uma simples questão de interpretação da lei como alguns, simplisticamente, pretendem fazer crer.

Se a comunidade internacional tem tido, desde há muitos anos, a necessidade de proteger a mulher do trabalho nocturno (e repare-se que se trata de uma legislação que visa a protecção da mulher e não a sua desqualificação ou perseguição) é porque há uma forte tentação do patronato em explorar a mulher e tal prática generalizada justificava e exigia um travão legal e internacional a tal abuso, de que as mulheres eram as principais vítimas.

Assim, esta matéria, de importância social tão grande, não pode ser analisada apenas sob o critério único do princípio da igualdade da mulher. E, mesmo debaixo deste ângulo, há quem fundamentadamente entenda que a proibição do trabalho nocturno, pelos efeitos nefastos que exerce nos trabalhadores e suas famílias, deve ser alargada tanto a homens como a mulheres (ver "OIT e os Direitos Humanos", relatório do director-geral da Conferência Internacional do Trabalho, 52ª sessão, 1968, P. 75). Ou seja, os homens é que são discriminados na sua saúde e o princípio exigiria que a proibição, como regra geral do trabalho nocturno, fosse alargada aos homens.

Realmente, parece que a mulher não é menos apta biológica ou psicologicamente que o homem para realizar trabalho nocturno. No entanto, em 1975, a OIT in "Médecine du Travail, Protection de la Maternité et Santé de la famille", nº 29,

tadas mesmo que por vezes possam falhar. Respeitadas e incentivadas. Não desmoralizadas com palavras e insultos dirigidos, cobardemente, através do telefone.

Num destes dias, num programa matinal de uma das nossas rádios, um ouvinte discou o número e, pensando-se que iria responder à pergunta feita ao auditório, sobre um determinado tema, dirigiu, de rompante, ao apresentador, palavras obscenas com o microfone aberto.

Assim, não! Brincadeiras destas não ajudam a ninguém nem dignificam a rádio que temos.

Os trabalhadores destas estações de rádio não deverão esmorecer com atitudes como esta que, infelizmente, acontecem não só por cá. Pelo contrário, deverão continuar com mais entusiasmo e persistência redobrada, de maneira a poder dar, se não hoje pelo menos amanhã, uma resposta séria a estes anónimos que querem brincar com o seu trabalho e esforço.

p.5, ainda justifica a proibição do trabalho nocturno às mulheres para preservar a função maternal e velar pelo bem estar das gerações futuras. Todavia, os costumes sociais, (que se não modificam por leis ou decretos-lei), profundamente enraizados, impõem à mulher a sobrecarga dos trabalhos domésticos, o amparo e acompanhamento dos filhos menores e dos velhos (pais, sogros, avós, etc.) zelar pelos familiares doentes, etc.

Permitir que as mulheres trabalhem generalizadamente na indústria, à noite, não é criar-lhes condições de igualdade mas, pelo contrário, é tornar mais penosa e insuportável a desigualdade social existente, para a mulher, o trabalho nocturno não é um prémio, mas um castigo que lhes tornará mais difícil o dia-a-dia e alargará a sua exploração e desrespeitará ainda mais a sua dignidade e os seus direitos de pessoa humana (o direito à saúde, ao bem-estar, ao repouso, ao lazer, etc.).

Na verdade, o trabalho nocturno para o animal humano é quase sempre fonte de doença e devia ser considerado como excepcional e a ser utilizado de modo ilimitado.

Mas isso ficará para a semana, na IIª parte deste assunto.

## Rascunhos

Não há nada como viver-se longe da terra para dar o devido apreço e atenção ao que nela se passa e da qual por vezes mais nada se sabe senão através de semanários como o nosso. A distância aguça a curiosidade, obriga a ler tudo, da primeira à última letra, títulos, anúncios, números de telefone, porque tudo isso acaba por amenizar a saudade do que está longe e faz parte grande da nossa vida.

Um desses ausentes de Espinho, que só cá vem uma vez por outra e sempre por curtíssimo tempo, escreve-me agora de Lisboa, a propósito dos meus "Rascunhos", com comentários que só servem para meu uso próprio e não interessam a mais ninguém. Mas na carta vem mais alguma coisa que não resisto a transcrever:

"Distante de Espinho, terra a que oficialmente pertence, continuo atento quanto posso ao que acontece e ao que não acontece por essas bandas.

Durante esta semana li na imprensa diária um relato engraçadíssimo dum assalto feito ao Casino da terra. Os próprios assaltantes, num gesto de cortesia que eu julgava arredado da malta dos "gamanços", terão agradecido a entrega da quantia que as armas rapidamente ordenaram.

Lembrei-me então de uma noticiuzinha publicada em Maio de oitenta e seis no nosso jornal na rubrica "Ecos" e que agora transcrevo: "O lucro bruto da sala

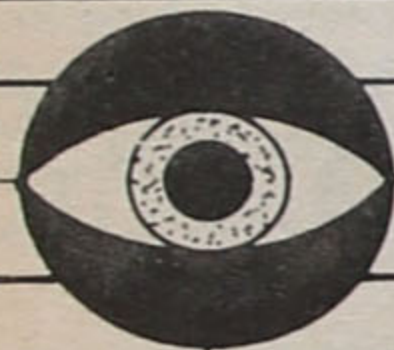


de jogos tradicionais no Casino de Espinho são quase 5.000 contos por noite, nos últimos meses. Quem perderá essas quantias? Não será que ali ficam algumas das verbas que seriam para pagar os salários aos trabalhadores que se encontram com os salários em atraso?"

Não conheço os assaltantes nem os assaltados mas conheço uma frase bem popular que ouvi pela primeira vez na escola e que refere cem anos de perdão para certo tipo de ladrões."

A moda dos diplomatas de carreira e dos políticos, terei que dizer que nem concordo nem discordo. Melhor diria que antes pelo contrário. Porque o que me chamou mais a atenção e me fez levar a esta transcrição e os comentários iniciais foi o facto de o meu amigo e fiel leitor estar tão ligado às nossas coisas que foi capaz de ir desenterrar um texto do nosso jornal quase com dois anos de idade. Vantagens ou desvantagens de quem está longe. Cá por mim, que estou de pés bem assentes no torrão natal, não tarda muito que nem sequer me lembre daquilo que hoje aqui fica escrito.

CARLOS P. MORAIS



## PONTOS DE VISTA



FILOMENO OLIVEIRA

Há uns tempos a esta parte, várias estações de rádio espalhadas pelo País, começaram a fazer-se ouvir em emissões regulares.

Espinho não fugiu à regra e actualmente mantém em funcionamento, já em bom nível, três estações, emitindo programas diários.

Todas elas procuram apetrechar-se cada vez mais e melhor, quer em material quer em colaboradores, nas mais diversas áreas.

Se umas já atingiram uma qualidade razoável, tanto no aspecto de programação co-

mo na preparação dos colaboradores e apresentadores, outras continuam a esforçar-se para dar aos ouvintes razão para os sintonizar.

Todos, ou quase todos, os que foram chamados para estas andanças das rádios locais, são amadores e até inexperientes. Naturalmente que os ouvintes terão de compreender e perdoar certas falhas, pelo menos nestes primeiros tempos, enquanto não se adquire a experiência e o à-vontade para "enfrentar" milhares de ouvintes que os escutam.

Quem ouve rádio tem sempre direito a escolher o que mais lhe convém. Se não gosta, sintoniza a sua telefonia para outra emissão. Mas, o criticar, terá de ser feito de forma correcta e educada.

As pessoas que trabalham na rádio terão de ser respei-

## A VARINA

Especialidades:

Arroz de marisco, Lulas, Caldeirada, Bacalhau, Rojões e as famosas papas de sarrabulho.

SERVIMOS PARA FORA

R. 2 n.º 1269 — ESPINHO  
Telef. 724830

## FONSECA

TECIDOS MODAS

Rua 19 n.º 275 - Tel. 720413  
ESPINHO

## Milton Pinho

Glória Rodrigues

SOLICITADORES

RUA 28 N.º 583 - R/C  
TELEF. 720584

## Casa MARRETA

Pedro da Silva Lopes

Especializada em:  
Arroz de marisco, Lulas, Enguias, Caldeiradas, Açorda de peixe, Bons vinhos

Rua 2 n.º 1355 — ESPINHO  
Telef. 720091

VISTA OS SEUS FILHOS

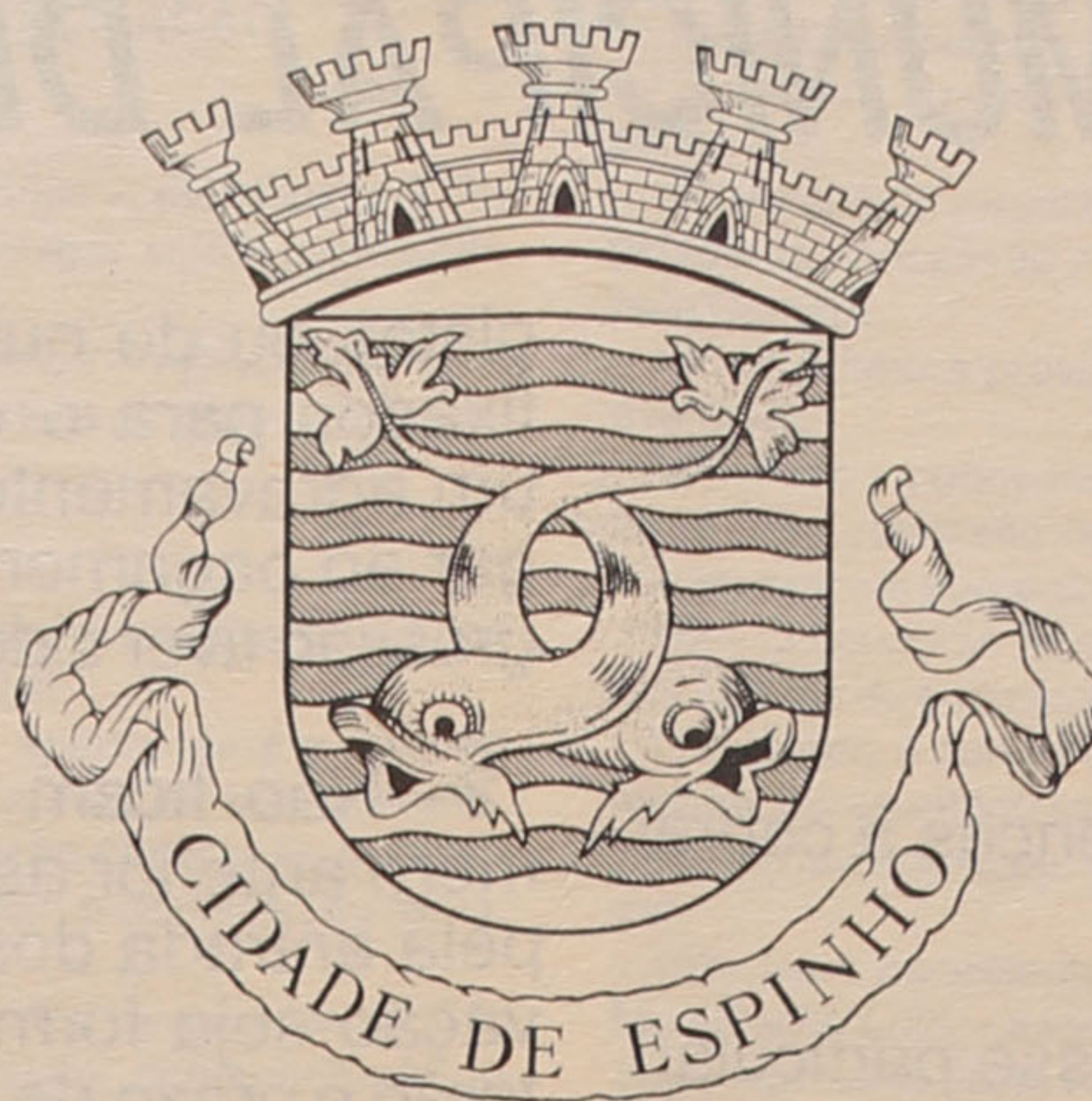
NA

BOUTIQUE MI

Telef. 724174

Rua 62 n.º 113 - ESPINHO





# MUNICÍPIO DE ESPINHO

## CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL Nº 42 / 87

DR. JOSÉ MANUEL AFONSO GOMES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO:

Faz público que a partir do próximo dia 1 de Maio de 1987 entram em vigor os seguintes regulamentos:

- REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS;
  - REGULAMENTO DA FEIRA SEMANAL;
  - REGULAMENTO DOS MERCADOS DIÁRIOS "MUNICIPAL E LOTA";
  - REGULAMENTO DA FEIRA DOS PELUDOS – VELHARIAS – ARTESANATO E COLECCIONISMO,
- anexos ao presente edital os quais foram aprovados pela Assembleia Municipal em reuniões realizadas em, 12/ 03/ 87, 13/ 03/ 87, 17/ 03/ 87 e 18/ 03/ 87.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais locais.

E eu, João Vicente Lopes, Director do Departamento dos Serviços Administrativos o subscrevi.

Espinho, 6 de Abril de 1987.

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
(José Manuel Afonso Gomes de Almeida)



# TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

## REGULAMENTO

### ARTIGO 1º

1- É aprovada a nova tabela de taxas e licenças a cobrar pela Câmara Municipal de Espinho.

2- Nos processos administrativos de interesse particular, designadamente os de arrancamento de árvores, haverá lugar ao pagamento de custas, a liquidar nos termos do código das custas judiciais, as quais reverterão integralmente para a Câmara, salvo se constituem compensação de despesas efectuadas por funcionários ou se destinarem às partes ou particulares que intervenham nos processos.

### ARTIGO 2º

- Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de oito dias após a entrada do requerimento.

### ARTIGO 3º

1- Salvo deliberação em contrário, poderão ser feitos verbalmente os pedidos de renovação de licenças da competência dos órgãos do Municipais.

2- No caso previsto no número anterior são devidas as taxas do nº 9 do artº 1º da tabela anexa.

### ARTIGO 4º

- A Câmara isentará do pagamento de taxas as obras promovidas por pessoas colectivas de direito público, ou de utilidade pública Administrativa, por associações culturais, desportivas, recreativas cooperativas ou profissionais, desde que as obras se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários.

### ARTIGO 5º

- Sobre taxas, incluindo as de licenças, não recai qualquer adicional para o Estado.

### ARTIGO 6º

1- Sempre que o pedido de renovação de licenças, re-

gistos ou de outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, sofrerão as correspondentes taxas um agravamento de cinquenta por cento, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, a transgressão tiver sido autuada.

2- Não ficam sujeitas ao agravamento previsto no número anterior as taxas a cobrar pelas licenças de obras ou pela entrada dos requerimentos em que o pedido de renovação seja formulado no prazo regulamentar, as licenças terão o prazo de validade delas constante.

### ARTIGO 8º

-Em todas as cobranças previstas na tabela anexa a este diploma, proceder-se-á, no total, ao arredondamento para escudos, fazendo-se o arredondamento para a unidade imediatamente superior, se a fracção for igual ou superior a \$50 e para imediatamente inferior no caso contrário.

### ARTIGO 9º

1- Os títulos comprovativos das receitas provenientes de taxas e licenças previstas nos capítulos III, VII e X da tabela anexa a este diploma poderão ser debitados ao tesoureiro.

2- Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança de receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3- Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, poderá a relação de cobrança ser escriturada sem individualizar os conhecimentos, mencionando-se o seu valor individual, a qualidade e o valor total da cobrança em cada dia.

ESPINHO, 30 de Janeiro de 1987

O Presidente da Câmara,

*Francisco Manuel Teófilo*  
*António Fernandes*  
*Bojano*



# REGULAMENTO DOS MERCADOS DIÁRIOS "MUNICIPAL E LOTA"

## CAPÍTULO I

### ORGANIZAÇÃO, NATUREZA E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

#### ARTIGO 1º

1º- A organização, funcionamento e utilização dos Mercados Diários – Municipal e Lota – reger-se-ão pelas normas de carácter geral em vigor ou a promulgar sobre mercados, bem como pelas regras especiais do presente Regulamento.

2º- A actividade de comércio a retalho exercida nos Mercados Diários – Municipal e Lota – regular-se-á pelo disposto no Decreto-Lei nº 252/86 de 25 de Agosto e no presente Regulamento.

#### ARTIGO 2º

1º- A venda no Mercados Diários – Municipal e Lota – apenas poderá ser exercida por quem for possuidor do cartão de feirante, a emitir pela Câmara Municipal.

2º- O cartão de Feirante é pessoal e intransmissível, será válido apenas para a área do Município e caduca no fim de cada ano civil, independentemente da data de sua emissão.

3º- O cartão terá as dimensões de 10,5 cm x 7,5 cm, e dele deverão constar os elementos de identificação de feirante designadamente o nome do seu titular, o domicílio ou sede, o local de actividade e o período de validade.

4º- Para concessão e renovação do cartão deverão os interessados apresentar na Câmara Municipal requerimento do qual conste a respectiva identificação, acompanhado do cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário individual, bem como do boletim de sanidade, quando se trate de venda, acondicionamento ou transporte de produtos alimentares.

5º- Não será emitido o cartão de feirante, para vendedor de produtos alimentares, sem que previamente seja apresentado o Boletim de Sanidade.

6º- A renovação anual do cartão de Feirante deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.

7º- A Câmara deverá pronunciar-se sobre o pedido de concessão do cartão no prazo de 30 dias a contar da data de entrega do respectivo requerimento, do qual será passado recibo.

8º- Os interessados são obrigados a preencher em duplicado o impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio Interno, para efeitos de cadastro comercial.

9º- A Câmara remeterá à Direcção-Geral do Comércio Interno o duplicado do impresso referido no número anterior, no prazo de 30 dias a contar da data do deferimento de concessão do cartão.

#### ARTIGO 3º

1º- Os Mercados Diários – Municipal e Lota – destinam-se à venda de carnes, peixes, artigos hortícolas, frutícolas, flores, aves de consumo, canoras e ornamentais, podendo fazer-se venda de quaisquer outros artigos, quando assim se justifique, devidamente autorizados pela Câmara.

2º- Nas lojas externas podem processar-se outros ramos de comércio, desde que não sejam incómodos, perigosos ou tóxicos e quando devidamente autorizados pela Câmara e Delegação de Saúde.

3º- Os Mercados Municipais adoptam o seguinte horário normal:

a) De Segunda a Sexta-Feira – abertura às 8 horas e encerramento às 18 horas.

b) Aos Sábados – abertura às 7 horas e encerramento às 13 horas.

c) Domingos e Feriados – estão encerrados.

4º- O encerramento será anunciado por dois sinais sonoros – o primeiro meia hora antes, e o segundo na hora exacta.

5º- O horário das lojas externas será o do praticado para o comércio em geral.

6º- O abastecimento de carnes e mercadorias far-se-á sempre de maneira a não prejudicar o bom funcionamento dos mercados e às horas de menos movimento, podendo o pessoal camarário impedir procedimento contrário.

7º- O não acatamento do previsto em todo o artigo 3º deste Regulamento é passível de coima até 5.000\$00.

## CAPÍTULO II

### REGIME DE OCUPAÇÕES

#### ARTIGO 4º

1º- Dentro dos Mercados Municipais, os vendedores terão de obedecer ao agrupamento por sectores, seguindo as instruções do pessoal camarário responsável pelos Mercados.

2º- Nos terrados pavimentados fixos e eventuais serão expostos para venda só e apenas os produtos de agricultura de produção própria e directa, da abertura até às 13 horas.

3º- Nas bancas serão expostos os produtos de agricultura de produção directa ou comercializados.

4º- Os vendedores que ocupam o terrado com produtos alimentares serão obrigados a colocá-los a 0,70 metros do solo, em bancas ou balcões, nunca no chão sob pena de lhes ser aplicada coima de 3.000\$00, podendo duplicar no caso de reincidência.

5º- Será aplicada a mesma coima de 3.000\$00 aos vendedores que nas bancas ou terrado expuserem produtos ou mercadorias fora dos mesmos.

6º- A entrada de carros será autorizada apenas para descarga imediata, não sendo permitido, sob qualquer pretexto, o seu estacionamento dentro do recinto dos mercados.

7º- Os vendedores que desejam manter um lugar fixo no terrado ou banca terão que o requerer por escrito à Câmara Municipal.

8º- Deferido o requerimento, comunicará a Câmara Municipal por ofício a autorização de utilização do terrado ou banca, devendo este ofício ser exibido sempre que a Fiscalização Municipal ou outra autoridade para tanto o solicite.

9º- Estas autorizações serão sempre pessoais, intransmissíveis e precárias e condicionadas ao cumprimento do presente regulamento e demais disposições aplicáveis.

10º- Por morte dos ocupantes efectivos e com dispensa de quaisquer formalidades ou encargos será permitida a ocupação do respectivo local pelo cônjuge ou descendentes.

11º- O pagamento dos lugares fixos nas bancas e terrado será efectuado mensalmente, trimestral, semestral ou anualmente, antes do início do respectivo período e sempre na tesouraria da Câmara.

12º- A taxa das lojas será paga na tesouraria da Câmara, até ao dia 8 do mês a que respeita.

13º- A falta de pagamento das taxas das lojas correspondentes a um mês, origina a caducidade da concessão e a sua imediata desocupação, salvo motivo ponderoso reconhecido pela Câmara.

14º- A Câmara providenciará para que fiquem assegurados lugares para os vendedores eventuais.

15º- Para a concessão das lojas dos Mercados Diários, haverá um concurso público, perante uma comissão constituída pelo Vereador do Pelouro responsável e por 2 funcionários municipais nomeados pela Câmara.

16º- O concurso será por propostas em carta fechada e anunciado por editais afixados nos lugares do costume e publicados nos jornais locais com antecedência de 15 dias.

17º- Findo o concurso, lavrar-se-á auto de ocorrência, assinado pelos membros da Comissão, apresentado seguidamente à Câmara para ser feita a adjudicação.

18º- A adjudicação será feita pela maior oferta e sem prejuízo das taxas normais a pagar.

19º- Será cancelada a autorização para ocupar qualquer lugar nos Mercados Diários – Municipal e Lota – a todo aquele que não pagar as dívidas por lugares fixos, dentro dos prazos estipulados neste Regulamento, ou falte, e, assim, tente igualmente esquivar-se.

20º- As taxas de ocupação dos Mercados Diários – Municipal e Lota – serão anualmente actualizadas.

## CAPÍTULO III

### DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS OCUPANTES

#### ARTIGO 5º

1º- Os ocupantes dos Mercados Diários – Municipal e Lota – gozam dos seguintes direitos:

a) Requerer à Câmara autorização para realizarem obras ou quaisquer beneficiações nos locais ocupados.

b) Reclamar junto do Chefe dos Mercados, e deste para a Câmara contra qualquer falta praticada pelos funcionários municipais.

c) Terem encerrada a loja ou não ocupada a banca durante um período nunca superior a 30 dias no ano civil, podendo esse período ser prorrogado pela Câmara, por motivos ponderosos e justificados.

2º- Constituem deveres gerais dos ocupantes dos Mercados Diários – Municipal e Lota:

a) Os utentes do terrado utilizarão bancas ou balcões, sempre que se trate de produtos alimentares, sendo-lhes expressamente proibido expô-los no chão.

Todos estes produtos terão de ser expostos a 0,70 metros do solo.

b) É obrigatório conservarem o documento comprovativo do pagamento da taxa de ocupação do local.

c) Cumprir ou fazer cumprir pelos seus familiares ou empregados as disposições do presente Regulamento.

d) Acatar a disciplina devida ao local que ocupa.

e) Tratar com respeito os funcionários da Câmara.

f) Apresentar-se munido com o respectivo cartão de feirante.

g) Usar da maior delicadeza, civismo, correcção e ética para com o público.

h) Não lançar ou deixar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de pejar ou conspurcarem a via pública.

i) Usar sempre os recipientes de lixo existentes nos Mercados Diários.

j) Não vender nos Mercados Diários produtos e artigos proibidos ou excluídos por lei, designadamente os referidos no artº 7º do Decreto-Lei nº 122/79 de 8 de Maio e aqueles sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária de restrição, condicionamento, interdição e proibição.

l) Servir-se dos locais de venda somente para o fim a que são destinados.

m) Não expor artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal destinado.

n) Não comprar para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto dos Mercados ou nas vias que dão acesso aos mesmos num raio de mil metros.

o) Ter afixado, através de letreiros, etiquetas ou listas, por forma bem legível e visível para o público, o preço dos produtos expostos.

p) Fazer-se acompanhar, à excepção dos feirantes vendedores de artigos de produção própria, das facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público, contendo os seguintes elementos:

1- Nome e domicílio do comprador.

2- Nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor, grossista ou retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição, e, bem assim, a data em que esta foi efectuada.

3- A especificação das respectivas mercadorias adquiridas, quantidades, preços, valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e, ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referência e número de série.

q) Aos ocupantes assiste sempre o direito, quando se julguem lesados, de reclamação verbal ou escrita, respectivamente, junto da fiscalização municipal em serviço nos Mercados Diários ou perante a Câmara Municipal.

#### ARTIGO 6º

1º- As infracções ao presente Regulamento, para as quais não esteja prevista pena mais grave, serão punidas com coima de 5.000\$00.

2º- A infracção por reincidência elevará a coima prevista no presente regulamento para o dobro.





**ARTIGO 7º**

- 1º- Ao Fiscal dos mercados compete:
- Promover todas as actividades conducentes ao bom funcionamento dos mercados, designadamente orientar, dirigir e fiscalizar o serviço, prestar informações e esclarecimentos, adoptando medidas adequadas às circunstâncias.
  - Ter em dia e ordem as fichas ou livros de registo de ocupações, bem como o ficheiro cadastral dos ocupantes.
  - Levantar autos.
  - Zelar pelo exemplar cumprimento deste Regulamento.
- 2º- Ao porteiro:
- Comparecer ao serviço 15 minutos antes da abertura dos mercados.
  - Comunicar aos superiores quaisquer factos anormais ocorridos.
  - Executar o serviço que lhe for destinado pelo fiscal dos Mercados.
- 3º- Ao Servente de Limpeza:
- Substituir o porteiro, em caso de necessidade urgente.
  - Proceder à limpeza interior e exterior dos mercados.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 8º**

- 1º- Compete ao Presidente da Câmara ou Vereador do respectivo Pelouro emitir ordens

ou instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento dos Mercados Diários - Municipal e Lota.

2º- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

3º- As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima e a sanção acessória de apreensão dos objectos de contra-ordenação a favor do Município, sendo-lhe aplicável o regime previsto no Decreto-Lei nº 433/82 de 27 de Outubro.

4º- Se o contrário não resultar da Lei, o montante mínimo da coima será de 2.000\$00 e o máximo de 200.000\$00.

5º- O montante mínimo das coimas aplicáveis às pessoas colectivas será de 4.000\$00 e o máximo de 400.000\$00.

6º- O montante das coimas será graduado de acordo com a gravidade da contra-ordenação, da culpa e da situação económica do agente.

7º- A prevenção e acção correctiva sobre as infracções à normas do presente Regulamento compete à Direcção-Geral de Inspeção Económica e às demais autoridades sanitárias, policiais, administrativas e fiscais.

**APROVADO** - Pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião de 02/02/87  
Pela Assembleia Municipal de Espinho na reunião de 17/03/87

# TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

## CAPÍTULO I

### SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS

#### Secção I

**ARTIGO 1º** - Prestação de serviços e concessão de documentos:

- Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) cada . . . . . 500\$00
- Atestados ou documentos análogos e suas confirmações cada . . . . . 300\$00
- Autos ou termos de qualquer espécie - cada . . . . . 500\$00
- Averbamentos não previstos nesta tabela . . . . . 250\$00
- Certidões ou fotocópias:
  - Não excedendo uma lauda ou face - cada . . . . . 200\$00
  - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta . . . . . 60\$00
  - Buscas - Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca . . . . . 50\$00
  - Certidões narrativas o dobro da rasa . . . . .
- Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros:
  - Por cada colecção . . . . . 500\$00
  - Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada . . . . . 30\$00
  - Acresce por cada folha desenhada a taxa do nº 2 do Artº 10º
  - Fotocópias não autenticadas:
    - Por cada face . . . . . 30\$00
- Processo de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores - cada . . . . . 1.000\$00
- Registo de minas e de nascentes de água mineiro-medicinal - cada . . . . . 2.000\$00
- Registo de documentos avulsos . . . . . 200\$00
- Fornecimento, a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado . . . . . 100\$00
- Rubricas em livros processos ou documentos, quando legalmente exigidos - cada rubrica . . . . . 15\$00
- Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro . . . . . 200\$00
- São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem da isenção de pagamento de imposto de selo.

## CAPÍTULO II

### ARMAS E RATOEIRAS DE FOGO, FURÕES E EXERCÍCIO DE CAÇA

#### TAXAS E LICENÇAS

**ARTIGO 2º** - Detenção, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo: - As receitas fixadas em legislação especial.

**ARTIGO 3º** - Exercício de caça: - As receitas fixadas em legislação especial.

## CAPÍTULO III

### REGISTO DE CANÍDEOS

#### TAXAS

<b>ARTIGO 4º</b> - Registo inicial - por cada . . . . .	200\$00
a) - Licenças para cães da categoria A . . . . .	400\$00
b) - Outros cães categoria B . . . . .	800\$00
c) - Outros cães categoria C . . . . .	1.200\$00

#### OBSERVAÇÕES:

1º - As cadelas esterilizadas ficarão isentas do pagamento de taxas.

2º - O registo inicial e as suas renovações processam-se de harmonia com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO IV

### OBRAS

#### Secção I LICENÇAS

##### Subsecção I TÉCNICOS

<b>ARTIGO 5º</b> - Inscrição: . . . . .	5.000\$00
-Para subscrever projetos e ou dirigir obras. . . . .	5.000\$00

##### Subsecção II EXECUÇÃO DE OBRAS

<b>ARTIGO 6º</b> - Por cada obra:	
1) Registo de declaração de responsabilidade por obra . . . . .	500\$00
2) Taxas em função de prazo: - Por cada período de 30 dias ou fracção . . . . .	300\$00
3) Taxas em função da superfície (a acumular com as anteriores):	
a) De construção, reconstrução, ampliação ou modificação - Por metro quadrado ou fracção da área total de cada piso . . . . .	25\$00
b) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro e de um só piso e de área não superior a 30 m2 - por metro quadrado ou fracção . . . . .	15\$00
c) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas ou por metro linear ou fracção:	
1)- Confinantes com a via pública . . . . .	30\$00
2)- Não confinantes com a via pública e quando situados a menos de 30 metros desta . . . . .	15\$00
d)- Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas principais, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas nas alíneas a) ou b), por cada metro quadrado ou fracção de fachada alternada . . . . .	50\$00

#### OBSERVAÇÕES:

1º - As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, "marquises" e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestibulos das escadas, ascensores e monta-cargas. . . . .







2º- A cada prédio, ainda que formando bloco com outro ou outros, corresponderá uma licença de obras . . . . .

3º- Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença, as taxas a aplicar para a respectiva legalização serão do quintuplo do valor das taxas normais . . . . .

No que respeita à determinação do prazo correspondente à parte dos trabalhos já executados, competirá ao Presidente da Câmara Municipal proceder à sua fixação mediante informação dos serviços. . . . .

4º- As licenças caducam no dia que nelas estiver indicado, tendo, porém, a tolerância de:

a)- Cinco dias nas licenças de prazo igual ou inferior a trinta dias;

b)- D dias nas de prazo superior a trinta dias . . . . .

5º- Se a obra não for iniciada dentro do prazo de um ano a contar da data do deferimento do respectivo pedido, ou quando estiver interrompida durante um período, seguido ou interpolado, de igual duração, caducarão quer a validade do acto do deferimento do pedido quer a licença que, porventura, já tenha sido paga.

6º Quando a prorrogação for solicitada antes de terminado o prazo de validade da licença, incluindo a tolerância fixada na observação 4º, cobrar-se-á apenas a taxa em função do prazo da prorrogação.

Pode, ainda a prorrogação ser concedida mesmo que solicitada para além do referido prazo sendo igualmente devida apenas a taxa geral, mas agravada nos termos da observação 4º, independentemente da multa a que haja lugar, quando a obra tenha, entretanto, prosseguido.

7º A texto da alínea a) do nº3 do artº6, é igualmente aplicável às reconstruções ou modificações que impliquem construção, supressão ou substituição de paredes, interiores ou exteriores mas apenas na área afectada.

8º As taxas desta subsecção são igualmente aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

**Subsecção III**  
**OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**  
**POR MOTIVO DE OBRAS**

**ARTIGO 7º** - Com resguardos ou tapumes - por cada período de 30 dias ou fracção:

1) Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras . . . . . 50\$00

2) Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública . . . . . 50\$00

**ARTIGO 8º** - Outras ocupações:

1) Com andaimes - por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida por tapume) - por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção . . . . . 20\$00

2) Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção . . . . . 150\$00

**OBSERVAÇÕES:**

1º- As licenças desta Subsecção não podem terminar em data posterior à do termo da licença da obra a que respeitam, incluindo os prazos de tolerância, que também lhes são aplicáveis, que poderão ser elevados para o dobro, a fim de permitir os trabalhos de limpeza e desmantelamento dos andaimes ou outros serviços semelhantes.

2º- É aplicável a estas licenças o disposto nas Obs. 3º, 4º e 6º à Subsecção II.

**Subsecção IV**  
**UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**

**ARTIGO 9º** - Licença para ocupação ou habitação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados, quando da alteração resultam modificações importantes nas suas características:

1)- Por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . . 500\$00

2)- Acrescem por cada 50 metros quadrados ou fracção da superfície global dos pisos . . . . . 200\$00

**OBSERVAÇÃO**

Quando a utilização for efectuada sem licença, as taxas a cobrar para a respectiva legalização serão do quintuplo do valor das normais.

**Secção II**  
**TAXAS**

**ARTIGO 10º** - Serviços Diversos:

1) Vistorias, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas - por cada uma . . . . . 1.000\$00

2)- Fornecimento da reprodução de desenhos em papel de cópia ozalide ou semelhante - por folha . . . . . 250\$00

3) - Averbamentos de novos titulares de licença de obras - cada . . . . . 2.000\$00

4)- Loteamentos Urbanos:

a)- Petições de viabilidade - cada . . . . . 500\$00

b)- Alvará:

1)- Por cada um . . . . . 1.000\$00

2)- Por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . . 500\$00

3)- Por cada lote . . . . . 500\$00

4)- Reapreciação de processos de obras . . . . . 500\$00

5)- Autenticação de documentos, por processo . . . . . 200\$00

6)- Taxas pela realização de infraestruturas urbanísticas as previstas na Portaria 230/85, de 24/4.

**OBSERVAÇÕES:**

1º- As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.

2º- Não se realizando a vistoria por culpa do requerente será devido o pagamento da nova taxa.

3º- Os peritos que não sejam funcionários públicos serão pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas.

4º- A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é aplicável a todos os terrenos de construção.

5º- A fórmula a aplicar é a constante da portaria 230/85, em que a variante C é fixada anualmente pela Câmara e a variante K a aplicar aos terrenos de construção que não se enquadrem em loteamentos será a fixada para os loteamentos com processo simples.

Vide folha nº 16

**CAPÍTULO V**  
**HIGIENE E SALUBRIDADE**

**Secção I**  
**LICENÇAS**

**ARTIGO 11º** - Alvarás de licenciamento sanitário

1) - Para Hoteis, Moteis, Pousadas, Estalagens e Residenciais.

a) Por cada . . . . . 5.000\$00

b) Acresce por cada metro quadrado ou fracção dos pavimentos affectos à exploração . . . . . 50\$00

2)- Para restaurante e outros estabelecimentos . . . . . 2.500\$00

3)- Aditamentos a alvarás de licenciamento, por motivo de alteração da área dos estabelecimentos ou modificação das respectivas instalações:

- Por cada, as taxas correspondentes a 20% das fixadas nos nºs. 1) e 2) desta secção.

**OBSERVAÇÕES**

1º- O licenciamento de estabelecimentos explorados por Cooperativas e Associações Profissionais, Culturais, Recreativas, ou Desportivas pode ser isento de taxas pela Câmara Municipal.

2º- Se em estabelecimento já licenciado pretender exercer-se modalidade diversa também sujeitas a licenciamento, haverá lugar a novo alvará.

3º- Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário serão devidos os horários dos peritos e subsídios de transporte na lei geral.

**Secção II**  
**TAXAS**

**ARTIGO 12º** - Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos:

- Por cada vistoria incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara . . . . . 1.500\$00

**ARTIGO 13º** - Diversos:

1)- Fornecimento de Água

**USOS DOMÉSTICOS**

- De 0 a 5 m3 consumidos em cada mês . . . . . 6\$00

- De 0 a 15 m3 consumidos em cada mês . . . . . 20\$00

- De 0 a 25 m3 consumidos em cada mês . . . . . 35\$00

- De 0 a 50 m3 consumidos em cada mês . . . . . 50\$00

- De 0 a +50 m3 consumidos em cada mês . . . . . 60\$00

**USOS NÃO DOMÉSTICOS**

- De 0 a 5 m3 consumidos em cada mês . . . . . 27\$50

- De 0 a 150 m3 consumidos em cada mês . . . . . 35\$00

- De 0 a mais de 150 m3 " " " " " " . . . . . 42\$50

2) Averbamentos em alvarás do nome do seu novo proprietário . . . . . 1.000\$00







**ARTIGO 14º** – Outros serviços e prestações diversas:

1) Limpeza de Fossas ou colectores particulares:

a) Por hora ou fracção . . . . . 750\$00  
b) Por cada Km percorrido . . . . . 30\$00

2) – Outros não incluídos nas alíneas anteriores:

a) Por cada . . . . . 750\$00  
b) Por cada Km percorrido . . . . . 30\$00

**Observações:**

1º – As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.

2º – Não se realizando a vistoria por culpa do requerente será devido o pagamento de nova taxa.

3º – A remuneração de peritos regula-se pelo disposto na observação 3º da Secção II do Capítulo IV.

## CAPÍTULO VI CEMITÉRIO

### Secção I TAXAS

**ARTIGO 15º** – Inumação em covais:

1) – Sepulturas temporárias – cada . . . . . 250\$00  
2) – Sepulturas perpétuas – cada . . . . . 600\$00

**ARTIGO 16º** – Inumação de Jazigos:

1) – Particulares – cada . . . . . 1.000\$00  
2) – Municipais:  
a) Por cada período de um ano ou fracção . . . . . 1.000\$00  
b) Com carácter de perpetuidade . . . . . 20.000\$00

**ARTIGO 17º** – Ocupação de ossários municipais ou paroquiais:

a) – Cada ano ou fracção . . . . . 500\$00  
b) – Com carácter perpétuo . . . . . 10.000\$00

**ARTIGO 18º** – Depósito transitório de caixões – por dia ou fracção exceptuando o primeiro . . . . . 200\$00

**ARTIGO 19º** – Exumação – por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério . . . . . 1.000\$00

**ARTIGO 20º** – Concessão de terrenos:

1) – Para sepultura perpétua . . . . . 40.000\$00  
2) – Para Jazigo:

a) Os primeiros 5 m2 . . . . . 80.000\$00  
b) Cada metro quadrado ou fracção a mais . . . . . 15.000\$00

**ARTIGO 21º** – Utilização da capela – por cada período de 24 horas, ou fracção, exceptuando a primeira hora . . . . . 250\$00

**ARTIGO 22º** – Transladação . . . . . 1.000\$00

**ARTIGO 23º** – Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de outro proprietário

1) – Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artº 2133º do Código Civil:

a) Para Jazigos . . . . . 1.000\$00  
b) Para sepulturas perpétuas . . . . . 750\$00

2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:

a) Para Jazigos . . . . . 20.000\$00  
b) Para sepulturas perpétuas . . . . . 10.000\$00

**ARTIGO 24º** – Serviços Diversos:

– Utilização de carreta suplementar . . . . . 100\$00

**OBSERVAÇÕES:**

1º – As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

2º – Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.

3º – As taxas da alínea a) do nº 2) do artº 16º só serão aplicadas em relação às actualmente sujeitas a pagamento periódico.

4º – O pagamento das taxas pela inumação, sem carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais ou paroquiais, poderá ser efectuada sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidas e de igual valor. No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações a inumação ou ocupação serão tidas como temporárias e não haverá lugar a qualquer compensação pelas prestações já pagas.

5º – A taxa do artº 22º só é devida quando se trata de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

**ARTIGO 25º** – Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:

– Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Capítulo IV "OBRAS".

**OBSERVAÇÕES**

1º – A Câmara Municipal pode deliberar sobre isen-

ção de taxas relativamente a talhões privativas ou a trabalho de simples limpeza e beneficiação requeridos e executados por instituições de beneficência.

2º – Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.

## CAPÍTULO VII APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO

### TAXAS

**ARTIGO 26º** – PISCINA SOLÁRIO ATLÂNTICO

1) **CRIANÇAS**

– Entrada simples . . . . . 30\$00  
– Mensal . . . . . 720\$00

2) **ADULTOS**

– Entrada simples . . . . . 90\$00  
– Mensal . . . . . 2.200\$00  
– Sábados, Domingos e Feriados . . . . . 200\$00  
– Utilização das Espreguiçadeiras . . . . . 150\$00

### UTILIZAÇÃO DO BALNEÁRIO MARINHO

– Entradas individuais adultos . . . . . 170\$00  
– Série de 12 entradas adultos . . . . . 1.700\$00  
– Entradas individuais crianças . . . . . 80\$00  
– Série de 12 entradas crianças . . . . . 900\$00

### SERVIÇOS PRESTADOS

		Série de 12
– Banho geral de imersão . . . . .	220\$00	2.500\$00
– Banho c/ Jacto-Massagem subaquática . . . . .	350\$00	4.000\$00
– Banho Turbilhão em T. Hubbard . . . . .	400\$00	4.000\$00
– Banho de Imersão Geral c/ algas . . . . .	500\$00	5.500\$00
– Apl. de Algas (Catapl. grande) . . . . .	400\$00	4.600\$00
– Apl. de Algas (Catapl. média) . . . . .	350\$00	4.000\$00
– Apl. de Algas (Catapl. pequena) . . . . .	250\$00	2.700\$00
– Banho de Vapor (Caixa) . . . . .	200\$00	2.300\$00
– Sauna . . . . .	350\$00	4.000\$00
– Mecanoterapia . . . . .	200\$00	2.300\$00
– Treino de Marcha em Piscina . . . . .	130\$00	1.400\$00

**ARTIGO 26º** – A UTILIZAÇÃO DOS CAMPOS DE TÊNIS

1 hora – por pessoa . . . . . 150\$00  
1 hora – por quatro pessoas . . . . . 400\$00

## CAPÍTULO VIII OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

(Taxas a fixar pela Câmara Municipal)

**ARTIGO 27º** – OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO NA VIA PÚBLICA

1) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios – por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . . 300\$00  
2) Toldos e similares . . . . . 500\$00  
3) Passarelas e outras construções e ocupações, por m2 ou fracção de projecto sobre a via pública e por mês . . . . . 500\$00

**ARTIGO 28º** – Construções e instalações especiais no solo ou no subsolo:

1) – Depósitos subterrâneos – por metro cúbico ou fracção e por ano . . . . . 1.000\$00  
2) – Pavilhões quiosque e similares – por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . . 500\$00  
3) – Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo – por m2 ou fracção e por ano . . . . . 400\$00

**ARTIGO 29º** – OCUPAÇÕES DIVERSAS:

1) – Dispositivos destinados ou anúncios ou reclamos – por m2 ou fracção de superfície e por ano . . . . . 1.000\$00  
2) – Mesas e cadeiras – por m2 ou fracção e por mês . . . . . 50\$00  
3) – Tubos, condutas cabos condutores e semelhantes – por metro linear ou fracção e por uma só vez . . . . . 100\$00  
4) – Outras ocupações da via pública por m2 e por ano . . . . . 100\$00  
5) – Ocupação de lugares de estacionamento cronometrados por parâmetros, ou outros aparelhos análogos, por cada período de dez minutos ou fracção . . . . . 5\$00

**ARTIGO 30º** – Instalação de rampas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes:

a) – De prédio ou instalações afectos ao exercício de comércio e indústria – por cada e por ano . . . . . 500\$00  
b) De outros prédios e instalações: – por cada e por ano . . . . . 250\$00

**OBSERVAÇÕES**

1º – Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderão as Câmaras Municipais promover a arrendação em hasta pública do direito à ocupação.







A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela.

O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar a importância correspondente a metade do seu valor.

O restante será dividido em prestações mensais seguidas não superiores a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.

2º – Sem prejuízo da obrigatoriedade da reposição da via pública no seu estado anterior, as ocupações referidas no nº 3 do artigo 29º ficam isentas de taxas quando respeitarem exclusivamente a serviços agrícolas.

## CAPÍTULO IX

### INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES DE AR OU DE ÁGUA

#### LICENÇAS

**ARTIGO 31º** – Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública:

– Cada, por ano ou fracção . . . . . 25.000\$00

**ARTIGO 32º** – Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública:

– Por cada e por ano ou fracção . . . . . 2.500\$00

#### OBSERVAÇÕES

1º – Quando seja de presumir a existência de mais um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas poderão as Câmaras Municipais promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da Arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor.

O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.

Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagem ou estação de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade.

2º – O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização Municipal.

3º – As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo Monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentados de 75%..

4º – A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

5º – Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no capítulo anterior.

6º – A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica sujeita às taxas e normas fixadas no capítulo IV – "OBRAS".

## CAPÍTULO X

### CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS

#### Secção I

#### LICENÇAS

**ARTIGO 33º** – De condução (por uma só vez incluindo o impresso):

1) De velocípedes (com ou sem motor) . . . . . 500\$00

**ARTIGO 34º** – Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete):

1)– De velocípedes com motor . . . . . 1.000\$00

– De velocípedes sem motor . . . . . 500\$00

2) – De veículos de tracção animal . . . . . 100\$00

3) – Segundas vias de licença de condução, de livretes de registos ou de chapas:

– De licenças de condução ou livretes . . . . . 250\$00

– De chapas . . . . . 500\$00

#### OBSERVAÇÕES

1º – Estão isentos de taxas os veículos e velocípedes pertencentes aos serviços do Estado, aos corpos administrativos e às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como as pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem a transporte dos seus proprietários, e ou exclusivamente utilizados em serviços agrícolas.

2º – Nos casos de isenção referida na observação anterior será sempre devida a importância correspondente ao custo do livrete e da chapa, nos termos do nº 3) do artigo 34º

## CAPÍTULO XI

### PUBLICIDADE

#### LICENÇAS

**ARTIGO 35º** – 1) Publicidade sonora:

– Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda:

1 – Por semana ou fracção . . . . . 1.000\$00

2 – Por mês . . . . . 2.000\$00

3 – Por ano . . . . . 10.000\$00

2) – Publicidade em estabelecimentos:

– Vitruvas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos – por m2 ou fracção e por ano . . . . . 200\$00

**ARTIGO 36º** – Publicidade nos veículos de transportes colectivos, catazes (de papel) ou de (tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação, e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores:

1– Sendo mensurável em superfície – por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou um polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por mês ou fracção . . . . . 200\$00

b) Por ano . . . . . 800\$00

2– Quando apenas mensurável linearmente – por metro linear ou fracção:

a) – Por mês ou fracção . . . . . 150\$00

b) – Por ano . . . . . 600\$00

3– Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores – por anúncio ou reclamo:

a) Por mês ou fracção . . . . . 300\$00

b) Por ano . . . . . 1.200\$00

4– ANÚNCIOS LUMINOSOS:

Por instalação e por uma só vez e por cada . . . . . 1.000\$00

#### OBSERVAÇÕES

1º – As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

#### TAXAS

#### Secção I

#### FEIRAS E MERCADOS

**ARTIGO 37º** – CARTÕES DE FEIRANTE

a) Concessão de Cartão de Feirante . . . . . 1.000\$00

b) Renovação do Cartão de Feirante . . . . . 500\$00

**ARTIGO 37 – A** – Utilização de Terrado

a) – Utente eventual por dia m2 . . . . . 100\$00

b) – Utente efectivo por mês m2 . . . . . 500\$00

c) – Terrado por metro linear . . . . . 100\$00

**UTILIZAÇÃO DO FRIGORÍFICO**

– Das 14 até às 8 horas do dia seguinte:

1) Vendedores fixos:

– Por cada caixa até 10 quilos . . . . . 50\$00

– Por cada caixa até 100 quilos . . . . . 100\$00

2) – Outros interessados:

– Por cada caixa até 10 quilos . . . . . 20\$00

– Por cada caixa de 10 quilos até 50 quilos . . . . . 150\$00

– Por cada abertura das 8 horas às 14 horas cobrar-se-á a taxa de . . . . . 200\$00

3) LOJAS:

– Por m2 e por mês . . . . . 500\$00

4) BANCAS

– Por metro linear mês . . . . . 750\$00

**FEIRA SEMANAL**

a) Metro linear . . . . . 100\$00

b) Camiões de fruta taxa única por mês . . . . . 5.000\$00

c) Camiões de revenda taxa única por mês . . . . . 5.000\$00

– Taxas a cobrar na Tesouraria Municipal:

– Nos termos dos Regulamentos actualmente em vigor o pagamento das taxas é obrigatoriamente

feito antes da Utilização do local pelo que os utentes da Feira Semanal e dos Mercados Diários e Lo-







ta previamente à utilização dos lugares devem liquidar as suas taxas na Tesouraria Municipal.

– Os utentes devem guardar em seu poder e em lugar visível o documento comprovativo do pagamento que exhibirão à fiscalização sem que o quiserão impedidos de se instalarem no recinto.

– Todos os utentes deverão ainda exhibir documento de identificação a fornecer pela Câmara do qual conste não só o nome como fotografia e lugar ocupado.

#### OBSERVAÇÕES

1º– Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação, poderão as Câmaras Municipais promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será fixada pela Câmara.

O produto da arrematação será liquidado no prazo fixado pela Câmara salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.

Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior concessionário.

2º – Nos casos em que se use da faculdade de proceder à arrematação em hasta pública, do direito à ocupação, poderá a Câmara estabelecer desde logo um prazo, não inferior a 5 anos, findo o qual cessará obrigatoriamente a ocupação e se procederá a nova arrematação.

3º – As taxas desta Secção poderão ser escalonadas segundo a categoria do Mercado ou Feira, a natureza dos géneros a expôr a venda, a espécie de instalação ou da ocupação e a sua localização e finalidade.

#### TAXAS DIVERSAS

**ARTIGO 38º** – Guarda de mobiliário, utensílios, etc. em local reservado ao município – por metro quadrado ocupado e por dia ou fracção . . . . . 20\$00

**ARTIGO 39º** – Fornecimento de Plantas topográficas formato A4, cada . . . . . 200\$00

**ARTIGO 40º** – Vistorias não incluídas noutros Capítulos da Tabela  
– Por cada uma . . . . . 1.000\$00

**ARTIGO 41º** – Taxas não especificadas:  
– Emissão do cartão de vendedor ambulante . . . . . 250\$00

A presente tabela de taxas foi aprovada por esta Câmara em reuniões efectuadas a 25/01/86, 30/12/86, 9/01/87 e 13/02/87

Espinho, 30 de Janeiro de 1987  
O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*João Vicente Lopes*  
*João Vicente Lopes*  
*João Vicente Lopes*



CÂMARA MUNICIPAL ESPINHO

### CERTIDÃO

JOÃO VICENTE LOPES, DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO:

Certifico que da acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal, de nove de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, consta uma deliberação do seguinte teor: "TABELA DE TAXAS – COMPENSAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS: – A Câmara aprovou a seguinte proposta relativa à taxa a cobrar pela realização de infraestruturas urbanísticas: "Com a publicação da Lei número um barra oitenta e sete, ficou esta Câmara Municipal com a possibilidade de estabelecer uma taxa de compensação ao Município pela realização de infraestruturas urbanísticas, como consta na alínea a) do Artigo décimo primeiro da referida Lei. Com a aplicação da portaria número duzentos e trinta barra oitenta e cinco, foi iniciada a cobrança de uma taxa, inserida na legislação do parágrafo anterior, mas só sobre os loteamentos o que tem vindo a originar situações de injustiça relativa. Assim e tomando como exemplo mais flagrante o caso de lo-

teamentos com processos simples que, de acordo com o Decreto-Lei número quatrocentos barra oitenta e quatro, se apoiam em arruamentos públicos existentes do aglomerado urbano onde se inserem e em que, para terrenos com igual capacidade de construção, só no que for objecto de loteamento a taxa é devida. Deste modo, propomos que: Um– Seja criada a taxa prevista na alínea a) do Artigo décimo primeiro da Lei número um barra oitenta e sete, a aplicar a todos os terrenos ou construções, com ou sem origem em processos de loteamento e cujo método de cálculo é o que consta na Portaria número duzentos e trinta barra oitenta e cinco; Dois – Que todos os anos a Câmara fixe o valor para o facto variável C da fórmula de cálculo do número anterior; Três– No caso de construções não sujeitas a loteamento o coeficiente K, tem o mesmo valor que nos casos de loteamento com processo simples. Mais deliberou a Câmara fixar para o corrente ano o valor de dez mil escudos a atribuir à variante C."

# REGULAMENTO DA FEIRA SEMANAL

## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO, NATUREZA E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

#### ARTIGO 1º

1– A organização, funcionamento e utilização da Feira Semanal nesta Cidade de Espinho, rege-se pelas normas de carácter geral em vigor ou a promulgar sobre Feiras, Mercados e Lota, e pelas regras especiais do presente Regulamento.

2– A Actividade de comércio a retalho exercida na Feira Semanal de Espinho regular-se-á pelo disposto no Decreto-Lei nº 252/86, de 25 de Agosto e no presente Regulamento.

#### ARTIGO 2º

1– A venda na Feira Semanal de Espinho, apenas poderá ser exercida por quem for possuidor do Cartão de Feirante, a emitir pela Câmara Municipal.

2– O cartão de Feirante é pessoal e intransmissível, será válido apenas para a área do município e caduca no fim de cada ano civil, independentemente da data da sua emissão.

3– O cartão terá as dimensões de 10,5 cm x 7,5 cm, e dele deverão constar os elementos de identificação de feirante, designadamente o nome do seu titular, o domicílio ou sede, o local de actividade e o período de validade.

4– Para concessão e renovação do cartão deverão os interessados apresentar, na Câmara Municipal, requerimento do qual conste a respectiva identificação, acompanhado do cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário individual, bem como o boletim de sanidade, quando se trate da venda, acondicionamento ou transporte de produtos alimentares.

5– Nas situações referidas no número anterior, só será emitido o cartão de feirante pela Câmara Municipal, após exhibir pessoalmente o seu boletim de sanidade.

6– A renovação anual do cartão de feirante deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.

7– A Câmara deverá pronunciar-se sobre o pedido de concessão do Cartão de Feirante no prazo de 30 dias, a contar da data da entrega do respectivo requerimento, do qual será passado o recibo.

8– Os interessados serão obrigados a preencher, em duplicado, o impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio Interno, para efeito de cadastro comercial.

9– A Câmara remeterá à Direcção-Geral do Comércio Interno o duplicado do impresso referido no número anterior, no prazo de 30 dias, a contar da data do deferimento do pedido de concessão do Cartão de Feirante.

#### ARTIGO 3º

1– O recinto da Feira será dividido em sectores, com lugares numerados, com tipo de mercadoria a vender.

2– A ocupação dos lugares da Feira Semanal de Espinho, para venda de produtos, artigos, géneros ou mercadorias, depende da autorização da Câmara, será sempre onerosa, precária e condicionada pelas disposições legais ou regulamentos aplicáveis.

3– Não serão concedidos mais de 5 metros lineares, com frente para o arruamento, a cada expositor, salvo excepção devidamente autorizada pela Câmara.

4– A exposição de artigos, produtos, etc. destinados à venda na Feira Semanal, será feita com o ordenamento estabelecido pela Câmara Municipal e autoridades sanitárias respectivas, por forma a que os produtos alimentares não se misturem com os demais que o não são.

5– Não é permitida a exposição nem venda de qualquer artigo, fora deste ordenamento, ou seja nas ruas e arruamentos.

6– Nenhum vendedor poderá, na Feira Semanal, privar outro do lugar que lhe tiver sido marcado, nem ceder, sem autorização superior, a outrem, seja a que título for, o seu lugar.

7– A falta de cumprimento do disposto no artº 3, nº 6 – ocupação dos lugares sem prévia licença – será punida com a multa de 2.000\$00, igualmente aplicável aos que mudarem de local que lhes tenha sido adjudicado pela Câmara.

8– Aos que não respeitarem as disposições constantes dos números 3,4,5, do artigo 3º deste Regulamento será aplicada a coima de 5.000\$00.

#### ARTIGO 4º

1– Nenhuma autorização será concedida, sem que o interessado apresente documento comprovativo do cumprimento de todas as disposições legais respeitantes ao pagamento







das contribuições e impostos devidos pelo exercício, indústria ou profissão e o cartão de feirante. Será ainda exigido o Boletim de Sanidade, caso se trate de produtos alimentares.

2- Os produtores deverão, sempre que a Câmara o julgue necessário, fazer prova, através de certificado passado pela respectiva Junta de Freguesia da sua qualidade de produtores directos dos produtos por eles expostos à venda.

3- É expressamente proibida a venda ambulante dentro do recinto da Feira Semanal, ainda que os vendedores estejam munidos com licença de vendedores ambulantes sob pena de coima de 5.000\$00.

#### ARTIGO 5º

1- As taxas de ocupação de terrado ou outros lugares de venda serão determinados em função da área de terreno ocupado e serão pagas mensalmente ou anualmente.

2- O pagamento será efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal mediante guia passada a pedido verbal, até ao oitavo dia do mês ou do ano a que disser respeito.

3- A falta de pagamento, no prazo estabelecido no número anterior – até ao oitavo dia do mês ou do ano a que disser respeito – dá à Câmara o direito de denúncia imediata do contrato, com efeitos a partir do último dia do mês ou do ano anterior.

4- O ocupante poderá obstar da denúncia se efectuar o pagamento da prestação em dívida, até ao final do mês, acrescida de 50% do seu valor.

5- As taxas serão anualmente actualizadas.

#### ARTIGO 6º

1- O possuidor do título de ocupação fica obrigado a iniciar a exploração da respectiva actividade, no prazo de 30 dias, a contar da data da emissão da guia de liquidação da taxa de ocupação, cumprir o horário de funcionamento estabelecido, e não interromper a actividade sem justificação aceite pela Câmara.

2- A Feira Semanal de Espinho realiza-se todas as segundas-feiras, no local para esse efeito destinado pela Câmara.

3- A utilização antecipada do terrado tem dois horários: o de Verão e o de Inverno. No primeiro – Verão a partir das 22 horas de Domingo; no segundo – Inverno – a partir das 19 horas de Domingo.

4- Quando o dia designado para a Feira coincidir com dia feriado, em que o descanso seja obrigatório, aquele realizar-se-á no dia seguinte.

5- O incumprimento de qualquer cláusula prevista em todo o artigo 6º, implicará a imediata caducidade da ocupação.

#### ARTIGO 7º

1- Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, deverão estar colocados a uma altura mínima de 0.70m do solo e ser construídos de material facilmente lavável.

2- No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que passam ser afectados pela proximidade de outros.

3- Os produtos alimentares, quando não estejam expostos para venda, devem estar guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higieno-sanitárias que os protejam de poeiras contaminações ou contactos, que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

4- Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido usado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

5- Na Feira Semanal de Espinho, o pão só pode ser vendido envolvido em papel apropriado, incorrendo em coima de 10.000\$00 o transgressor que assim desrespeitar este requisito legal.

#### ARTIGO 8º

1- Nenhum vendedor poderá ocupar outro lugar além daquele que lhe foi concessionado ou adjudicado, nem ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título fôr, o seu lugar.

2- Poderá a Câmara, contudo, mediante requerimento dos interessados, e desde que haja motivos ponderosos e justificados, verificado, caso a caso, autorizar a troca de terrado ou locais de venda.

#### ARTIGO 9º

1- A nenhum vendedor é permitida a exposição e venda de quaisquer géneros, produtos ou mercadorias, sem prévio pagamento das taxas de ocupação de terrados ou dos locais de venda.

2- Os produtos alimentares só poderão ser expostos para venda, em tabuleiros ou balcões sempre a 0,70m, e nunca no chão sob pena de coima de 3.000\$00.

#### ARTIGO 10º

1- A direcção efectiva dos lugares de venda aí realizada, compete aos titulares da ocupação.

2- Os titulares da ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo conjuge, outros familiares ou empregados, sempre sob a responsabilidade daqueles.

3- A substituição referida no número anterior não isenta o titular da responsabilidade por quaisquer acções ou omissões dos seus substitutos e das penalidades a que aqueles dêem origem.

#### ARTIGO 11º

1- Não é permitido a cada feirante, pessoa singular ou colectiva, ter mais de um terrado ou outro local de venda, por cada sector ou ramo de actividade.

#### ARTIGO 12º

1- Por morte do ocupante podem continuar a exploração do lugar adjudicado o conjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes directos.

2- O direito de ocupação defere-se pela ordem seguinte:

a) – Ao conjuge não separado judicialmente de pessoa e bens ou de facto;

b) – Aos filhos e respectivos conjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou de facto;

c) – Aos netos e respectivos conjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou de facto.

3- Aquele ou aqueles quem couber este direito deverão requerer a continuação da ocupação, no prazo de trinta dias, a contar do óbito do titular e fazer prova da sua qualidade de herdeiros.

4- No caso de haver concorrência de herdeiros, aquele ou aqueles que pretendam continuar deverão apresentar documento autenticado do qual conste autorização expressa dos restantes herdeiros em seu favor.

5- Na falta de acordo, abrir-se-á licitação entre os concorrentes.

#### ARTIGO 13º

1- Não é permitida a venda de carnes na Feira Semanal, salvo em carros providos de rede de frio, devidamente licenciados e sujeitos à respectiva fiscalização sanitária.

2- Não é permitida a utilização de aparelhagens sonoras para se publicitar qualquer produto ou artigo, nem proceder a leilões para venda dos mesmos, sob pena da coima de 5.000\$00.

3- A desobediência aos fiscais da Feira, a quando das indicações dadas pelos mesmos, será punida com coima de 3.000\$00.

4- Não é permitida a permanência de viaturas dentro do recinto da Feira e suas ruas interiores, sob qualquer pretexto, a partir das 11 horas e até às 17 no inverno e 18,30 no Verão.

5- Aos vendedores por grosso – viajantes – é permitida a permanência dos carros até às 13,30 horas, no sector para esse fim destinado pela Câmara.

6- É proibido aos feirantes considerados como abastecedores venderem quaisquer bens nas imediações da Feira Semanal numa distância de mil metros da sua periferia.

7- O não cumprimento do exposto nos números 4, 5 e 6 deste artigo faz incorrer na coima de 5.000\$00.

## CAPÍTULO II

### PESSOAL DA FEIRA SEMANAL

#### ARTIGO 14º

1- Além da aplicação de coimas por infracções cometidas no desrespeito às instruções dadas pelos fiscais camarários poderá a Câmara considerar caducas as autorizações de utilização e ocupação por 2 anos, sem direito a qualquer indemnização para o ocupante, quando a sua conduta se torne inconveniente para os interesses municipais ou decoro público.

2- Ao fiscal cabe o destino dos lugares que fiquem vagos, só e apenas após deferimento na pessoa do Senhor Presidente da Câmara ou do Vereador do respectivo Pelouro.

3- Ao fiscal Principal compete orientar, dirigir e fiscalizar, bem como zelar pelo exemplar cumprimento deste Regulamento.

4- É atribuição de todos os Fiscais em serviço na Feira Semanal, para além do exposto, aconselhar procedimentos, atender reclamações, levantar autos e executar todas as orientações que dimanem dos seus superiores.

5- Além dos fiscais camarários, são competentes para exercer a fiscalização sobre o cumprimento deste Regulamento a Polícia de Segurança Pública e quaisquer outras autoridades a quem a Lei dê essa competência.

## CAPÍTULO III

#### ARTIGO 15º

1- O vendedor deverá conservar os documentos do pagamento de taxas durante o tempo que permanecer no recinto da Feira, e deverá apresentá-los para a fiscalização todas as vezes que lhe forem exigidos pelos fiscais da mesma Feira.

2- Todo aquele que por qualquer meio se esquivar ao pagamento das taxas devidas, bem como aquele que ocupar mais terreno do que a que estiver legalmente autorizado e que deste facto não dê prévio conhecimento ao fiscal respectivo, incorrerá no pagamento da coima de 5.000\$00.

3- Aos vendedores géneros alimentícios não é permitida a venda para revenda na Feira Semanal até às 12 horas, sob pena de coima de 5.000\$00, que será igualmente aplicada ao comprador.

4- Será cancelada a autorização para ocupar qualquer lugar na Feira a todo aquele que não pagar as dívidas por lugares fixos dentro dos prazos estipulados neste Regulamento, ou falte e, assim tente igualmente esquivar-se.

5- Todo aquele que por qualquer meio procurar desviar o comprador de outrem e bem assim aquele que incomodar, vexar ou tratar menos correctamente o público ou os fiscais camarários, incorrerá na coima de 5.000\$00, independentemente do procedimento judicial a que porventura haja lugar.

## CAPÍTULO IV

#### ARTIGO 16º

##### Constituem deveres gerais dos ocupantes ou feirantes:

a) Cumprir ou fazer cumprir pelos seus familiares ou empregados as disposições do presente Regulamento.

b) Açar a disciplina devida ao local que ocupa.

c) Tratar com respeito os funcionários da Câmara.

d) Apresentar-se munido com o respectivo cartão de feirante.

e) Usar da maior delicadeza, civismo, correcção e ética para com o público.

f) Não lançar ou deixar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de pejar ou conspurcarem a via pública.

g) Usar sempre os recipientes de lixos existentes na Feira.

h) Não vender na Feira produtos proibidos ou excluídos por Lei, designadamente os referidos no artº 7º do Decreto Lei 122/79 de 8 de Maio e aqueles sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária de restrição, condicionamento, interdição e proibição.







- i) Servir-se dos locais de venda somente para o fim a que são destinados.  
 j) Não expôr artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal destinado.  
 l) Não acender lume ou cozinhar em qualquer local da Feira.  
 m) Não comprar para venda, gêneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da Feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de mil metros.  
 n) Ter afixado, através de letreiros, etiquetas ou listas, por forma bem legível e visível para o público, o preço dos produtos expostos.  
 o) Fazer-se acompanhar, à excepção dos feirantes vendedores de artigos de produção própria, das facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público, contendo os seguintes elementos:
- 1- Nome e domicílio do comprador.
  - 2- Nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor, grossista ou retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor, aos quais haja sido feita a aquisição, e, bem assim, a data em que esta foi efectuada.
  - 3- A especificação das respectivas mercadorias adquiridas, quantidade, preços, valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e, ainda, quando for caso disso, dar correspondentes marcas, referências e número de série.
  - p) Aos ocupantes assiste sempre o direito, quando se julguem lesados, de reclamação verbal ou escrita, respectivamente, junto da Fiscalização municipal em Serviço na Feira, ou perante a Câmara Municipal.
  - q) Das decisões da Câmara sobre reclamações apresentadas cabe recurso para os meios comuns.

#### ARTIGO 17º

1- A destruição dos pavimentos da Feira, das sebes de arbustos, derrube de árvores e falta de limpeza na área do terrado que foi atribuída a cada feirante pode ser punida com a coima de 10.000\$00 e, por reincidência, considerar a Câmara a suspensão da sua actividade na Feira por dois meses. Caso haja novas reincidências pode a Câmara não autorizar a sua actividade por 2 anos.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 18º

1- As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações punidas com coimas e, no caso de venda ambulante proibida o nº 3 do artº 4º deste regula-

mento, sempre que se trate de flagrante delito, deverão os agentes ou funcionário competentes para a apreensão e acção correctivas indicadas no nº 7 deste artigo, apreender imediatamente a mercadoria, como medida cautelar para impedir a prática de novas contra-ordenações.

2- A mercadoria só será restituída depois de ultimado o processo de decisão do Exmo. Senhor Presidente da Câmara a tomar no prazo de 24 horas, sendo então perdida ou não a favor do Município. Em caso negativo a mercadoria só será devolvida depois de pagar as respectivas coimas e demais importâncias decorrentes do processo.

3- As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações, puníveis com coima e sanção acessória de apreensão dos objectos da contra-ordenação a favor do Município, sendo-lhe aplicável o regime previsto no Decreto-Lei nº 433/82 de 27 de Outubro.

- a) Quando os artigos ou bens apreendidos forem deteriorados ou perecíveis serão entregues na Câmara Municipal, no prazo máximo de 2 dias após a apreensão, devendo ser vendidos nos termos das leis aplicáveis.
- b) O produto da venda será depositado à ordem do processo respectivo.
- c) Se a decisão final não decretar a perda dos artigos será entregue aos lesados o produto da venda.
- d) Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.
- 4) Se o contrário não resultar da Lei, o montante mínimo da coima será de 200\$00 e o máximo de 200.000\$00.
- 5) O montante mínimo das coimas aplicáveis às pessoas colectivas será de 400\$00 e o máximo de 400.000\$00.
- 6) O montante das coimas será graduado de acordo com a gravidade da contra-ordenação, da culpa e da situação económica do agente.
- 7) A prevenção e acção correctiva sobre as infracções às normas do presente Regulamento compete à Direcção-Geral de Inspecção Económica e às demais autoridades sanitárias, policiais, administrativas e fiscais.

Aprovado—Pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião de 2/02/87  
Pela Assembleia Municipal de Espinho na reunião de 13/03/87

# REGULAMENTO DA FEIRA DOS PELUDOS VELHARIAS ARTESANATO E COLECCIONISMO

## CAPÍTULO I

#### ARTIGO 1º

1- A organização, funcionamento e utilização da Feira dos Peludos – Velharias, Artesanato e Coleccionismo, nesta Cidade de Espinho, reger-se-á pelas normas de carácter geral em vigor ou a promulgar sobre Feiras e Mercados e pelas regras especiais do presente Regulamento.

2- A actividade do Comércio exercido nas Feira dos Peludos – Velharias, Artesanato e Coleccionismo, regular-se-á pelo disposto no Decreto-Lei nº 252/86, de 25 de Agosto e no presente Regulamento.

#### ARTIGO 2º

1- A Feira dos Peludos – Velharias, Artesanato e Coleccionismo realiza-se no primeiro Domingo de cada mês, salvo se a Câmara vier a decidir periodicidade diferente.

2- A venda na Feira dos Peludos – Velharias, Artesanato e Coleccionismo, apenas poderá ser exercida por quem for possuidor do cartão de feirante a emitir pela Câmara Municipal, que para o efeito verificará da conformidade da pretensão da venda do requerente com a letra e o espírito do presente Regulamento.

3- O cartão terá as dimensões de 10,5 cm x 7,5 cm e nele deverão constar os elementos de identificação de feirante, designadamente o nome do seu titular, o domicílio ou sede, o local de actividade e o período de validade.

4- O cartão é pessoal e intransmissível, será válido apenas para a área do Município e caduca no fim de cada ano civil, independentemente da data da sua emissão.

5- Para a concessão e renovação do cartão, deverão os interessados apresentar na Câmara Municipal requerimento do qual conste a respectiva identificação acompanhado do cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário em nome individual.

6- A renovação anual do cartão de Feirante deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a validade, ou seja antes do fim do ano civil.

7- A Câmara deverá pronunciar-se sobre o pedido de concessão do cartão de Feirante no prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do respectivo requerimento do qual será passado recibo.

8- Os interessados serão obrigados a preencher, em duplicado, o impresso destinado ao Registo na Direcção Geral do Comércio interno, para efeito de cadastro comercial.

9- A Câmara remeterá à Direcção-Geral do Comércio Interno o duplicado do impresso referido no número anterior, no prazo de 30 dias a contar da data do deferimento do pedido de concessão do cartão de Feirante.

#### ARTIGO 3º

1- A ocupação dos lugares na Feira dos Peludos – Velharias, Artesanato e Coleccionismo, depende da autorização da Câmara Municipal de Espinho será onerosa, precária e condicionada pelas disposições legais ou regulamentos aplicáveis.

2- A exposição de artigos destinados à venda na Feira dos Peludos, será feita com o ordenamento estabelecido pela Câmara Municipal, incorrendo em coima de 3.000\$00 quem utilizar arruamentos ou colocar os seus artigos fora dos canteiros.

3- Nenhum expositor ou vendedor poderá na Feira dos Peludos – Velharias, Artesanato e Coleccionismo, privar outro do lugar que lhe tiver sido marcado pela Câmara, nem ceder, sem autorização superior a outrem o seu lugar, seja a que título for.

4- A falta de cumprimento ao disposto no artigo 3º, nº 3, a ocupação dos lugares sem prévia licença será punida com a coima de 2.000\$00, igualmente aplicável aos que mudarem do local que lhes tenha sido adjudicado pela Câmara.

5- Nenhuma autorização será concedida sem que o interessado apresente documento comprovativo do cumprimento de todas as disposições legais respeitantes ao pagamento das contribuições e impostos devidos pelo exercício, indústria ou profissão, bem como o cartão de Feirante.

6- É expressamente proibida a venda ambulante dentro do recinto da Feira dos Peludos – Velharias, Artesanato e Coleccionismo, ainda que os vendedores estejam munidos com licença de vendedor ambulante sob pena de incorrer em coima de 5.000\$00.

#### ARTIGO 4º

1- A taxa de ocupação de terrado e bancas na Feira dos Peludos, será igual à prevista para a Feira Semanal.

2- O pagamento será efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal mediante guia passada a pedido verbal, até ao oitavo dia do mês ou do ano a que disser respeito.

3- As taxas serão anualmente actualizadas.

4- A nenhum vendedor é permitida a exposição e venda de qualquer artigo na Feira dos Peludos – Velharias, Artesanato e Coleccionismo, sem prévio pagamento das taxas de ocupação dos seus lugares, terrado e bancas.

5- A utilização da Feira dos Peludos por menores de 15 anos para exposição de artigos tais como velharias, artesanato e coleccionismo, exige sempre prévia autorização camarária.

6- Sempre que houver motivo especial, poderá a Câmara isentar os menores de 15 anos ao pagamento das taxas em vigor para a Feira dos Peludos.

## CAPÍTULO II REGIME DE OCUPAÇÃO

#### ARTIGO 5º

1- Todo o vendedor com lugar marcado deverá instalar-se nos dias de Feira até às 10 ho-







ras, impreterivelmente, sob pena de perder o lugar nesse dia a favor doutro igualmente autorizado pela Câmara a utilizar o espaço da Feira.

2- O vendedor que não comparecer nos dias de Feira três vezes seguidas ou cinco alteradas durante um ano, sem prévia justificação dirigida à Câmara, no prazo mínimo de três dias ante da realização de cada Feira, perderá o direito de ocupar o respectivo lugar.

3- O vendedor que expuser para venda produtos não contemplados nos escalões - Velharias, Artesanato e Coleccionismo, incorre em coima de 5.000\$00, bem como a proibição de ocupar qualquer lugar na Feira.

4- Não é permitida a utilização de altifalantes ou outros aparelhos de som dentro do recinto da Feira dos Peludos.

5- Todo aquele que por qualquer meio procurar desviar o comprador de outrem e bem assim aquele que incomodar, vexar ou tratar menos correctamente o público ou os fiscais camarários, incorrerá a coima de 5.000\$00, independentemente do procedimento judicial a que porventura haja lugar.

#### ARTIGO 6º

1- Constituem deveres gerais dos ocupantes ou feirantes:

a) Cumprir ou fazer cumprir pelos seus familiares ou empregados as disposições do presente Regulamento.

b) Acatar a disciplina devida no local que ocupa.

c) Tratar com respeito os funcionários da Câmara.

d) Apresentar-se munido com o respectivo cartão de feirante.

e) Usar da maior delicadeza, civismo, correcção e ética para com o público.

f) Não lançar ou deixar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de pejar ou conspurcarem a via pública.

g) Usar sempre os recipientes de lixo existentes na Feira.

h) Não vender na Feira produtos e artigos proibidos ou excluídos por Lei, designadamente os referidos no artigo 7º do Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio e aqueles sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária de restrição, condicionamento, interdição e proibição.

i) Servir-se dos locais de venda somente para o fim a que são destinados.

j) Não expôr artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal destinado.

l) Não acender lume ou cozinhar em qualquer local da Feira.

m) Não comprar para venda géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da Feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de mil metros.

n) Ter afixado, através de letreiros, etiquetas ou listas, por forma bem legível e visível para o público, o preços dos produtos expostos.

o) Fazer-se acompanhar das facturas ou documentos equivalentes, quando legalmente devidos, comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público contendo os seguintes elementos:

1) Nome e domicílio do comprador

2) Nome ou denominação social e a sede ou domicílio do retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor, aos quais haja sido feita a aquisição, e, bem assim, a data em que esta foi efectuada.

3- A especificação das respectivas mercadorias adquiridas, quantidades, preços, valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos, e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referência e número de série ou autenticação da origem.

p) Aos ocupantes assiste sempre o direito quando se julguem lesados, de reclamação verbal ou escrita, respectivamente, junto da fiscalização municipal, em serviço na Feira, ou perante a Câmara Municipal.

2- A destruição dos pavimentos da Feira, da sebes e arbustos, derrube de árvores e falta de limpeza na área de terrado que foi atribuída a cada feirante pode ser punida com a coima de 10.000\$00 e por reincidência considerar a Câmara a caducidade da autorização de ocupar definitivamente qualquer espaço na Feira dos Peludos - Velharias, Artesanato e Coleccionismo.

### CAPÍTULO III

#### FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL NA FEIRA DOS PELUDOS - VELHARIAS, ARTESANATO E COLECCIONISMO.

#### ARTIGO 7º

1- Além da aplicação de multas por infracções cometidas ou desrespeito às instruções dadas pelos fiscais camarários, poderá a Câmara considerar caducas as autorizações de utilização e ocupação, sem direito a qualquer indemnização para o ocupante, quando a sua conduta se torne inconveniente para os interesses municipais ou decoro público.

2- À Fiscalização Municipal compete:

a) Promover todas as actividades conducentes ao bom funcionamento da Feira, designadamente prestar informações e esclarecimentos, orientar, dirigir e fiscalizar o serviço, adoptando medidas adequadas às circunstâncias.

b) Indicar o destino dos lugares que fiquem vagos, só e apenas após deferimento da Câmara na pessoa do Sr. Presidente ou do Vereador do respectivo Pelouro.

3- É atribuição de todos os fiscais em serviço na Feira dos Peludos, para além do exposto, levantar autos, atender reclamações, executar todas as orientações que dimanem dos seus superiores.

4- Além dos fiscais camarários, são competentes para exercer fiscalização, sobre o cumprimento deste Regulamento, a Polícia de Segurança Pública e quaisquer outras autoridades a quem a Lei dê essa competência.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO 8º

1- O vendedor deverá conservar os documentos de pagamento de taxas durante todo o tempo que permanecer no recinto da Feira, e deverá apresentá-los para fiscalização todas as vezes que lhe forem exigidos pela Fiscalização Municipal.

2- Todo aquele que por qualquer meio se esquivar ao pagamento das taxas devidas, bem como aquele que ocupar mais terreno do que aquele a que estiver legalmente autorizado e que deste facto não dê prévio conhecimento ao fiscal respectivo, incorrerá no pagamento da coima de 5.000\$00.

3- Será cancelada a autorização para ocupar qualquer lugar na Feira dos Peludos - Velharias, Artesanato e Coleccionismo, a todo aquele que não pagar as dívidas por lugares fixos dentro dos prazos estipulados neste Regulamento, ou falte, e assim tente igualmente esquivar-se.

4- A destruição dos pavimentos da Feira dos Peludos - Velharias, Artesanato e Coleccionismo, das sebes de arbustos, derrube de árvores e falta de limpeza na área que foi atribuída a cada feirante pode ser punida com a coima de 10.000\$00 e, por reincidência, considerar a Câmara a suspensão da sua actividade na Feira por 2 meses. Caso haja novas reincidências pode a Câmara não autorizar a sua actividade por 2 anos.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Gerais

#### ARTIGO 9º

1- Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador do Pelouro respectivo emitir ordens ou instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento da Feira dos Peludos - Velharias, Artesanato e Coleccionismo.

2- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

3- As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações, puníveis com coima e a sanção acessória de apreensão dos objectos de contra-ordenação a favor do Município sendo-lhe aplicável o regime previsto no Decreto-Lei nº 433/82 de 27 de Outubro.

4- Se o contrário não resultar da lei, o montante mínimo da coima será de 2.000\$00 e o máximo de 200.000\$00.

5- O montante mínimo das coimas aplicáveis às pessoas colectivas será de 4.000\$00 e o máximo de 400.000\$00.

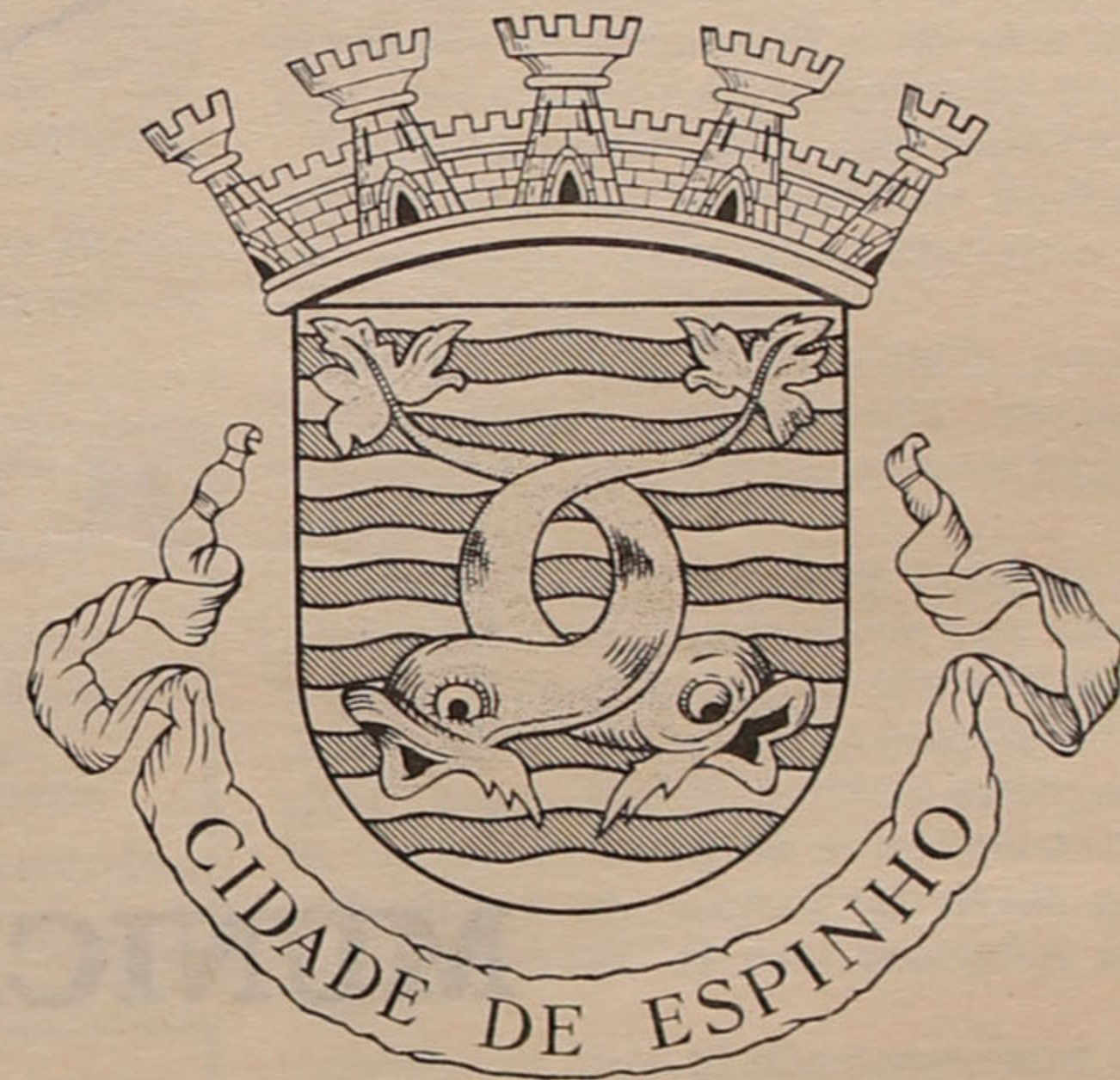
6- O montante das coimas será graduado de acordo com a gravidade da contra-ordenação da culpa e da situação económica do agente.

7- A prevenção e acção correctiva sobre as infracções às normas do presente regulamento compete a Direcção Geral de Inspecção Económica e às demais autoridades sanitárias, policiais, administrativas e fiscais.

**APROVADO** - Pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião de 02/02/87

Pela Assembleia Municipal de Espinho na reunião de 18/03/87

# CÂMARA MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE ESPINHO



# CÂMARA MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE ESPINHO**



Este ano, o aniversário do 25 de Abril decorre num momento político assinalado pela aprovação, no passado dia 3 de Abril, da moção de censura ao Governo do PSD, pela maioria democrática da Assembleia da República.

A queda do Governo PSD é uma vitória do regime democrático, uma vitória do Portugal de Abril.

Este Governo, como os anteriores, não conseguiu durar a legislatura. E porquê?

Porque, tal como os governos que temos tido a partir da primeira eleição para a Assembleia da República, ele pôs em prática uma política de liquidação do conteúdo político, económico e social do regime democrático surgido após o 25 de Abril, uma política que tem sido orientada para a destruição das profundas transformações políticas, sócio-económicas e culturais alcançadas pelo nosso povo em aliança com o Movimento das Forças Armadas.

As conquistas democráticas de Abril não surgiram por condições fortuitas, acidentais, fora do contexto real da nossa vida social, fora da tradição dos mais definidos e característicos passos da nossa evolução histórica.

As conquistas democráticas do 25 de Abril resultaram da conjugação das condições materiais e sociais da vida do nosso País com a acção dos extractos mais dinâmicos, esclarecidos, combativos e patriotas do nosso povo e das nossas Forças Armadas, os quais souberam compreender e interpretar o sentido profundo das nossas necessidades de desenvolvimento independente e da nossa evolução histórica, nas condições políticas, económicas, sociais e culturais de Portugal após o derrubamento da ditadura fascista - colonialista que havia durado 48 longos e negros anos.

### CONQUISTAS DE ABRIL RESISTEM

Se assim não fora, já há muito que essas conquistas teriam sido destruídas, ao longo de mais de onze anos de uma continuada política de recuperação capitalista, levada à prática pela reacção, pela direita e por sectores do campo democrático que se têm aliado à direita, em estreita ligação com os meios do grande capital internacional e do imperialismo.

As conquistas sócio-económicas corresponderam e continuam a corresponder, cada vez mais, a uma necessidade objectiva, real, correcta de organização, de ordenamento das relações económico-sociais, entre as quais avultam as relativas ao sistema produtivo material e aos direitos dos trabalhadores na empresa e na sociedade.

Para destruir estas conquistas os sucessivos governos não têm hesitado em empreender acções directas e indirectas contra as empresas públicas e nacionalizadas do sector financeiro, dos sectores básicos da produção, dos sectores de transporte e comunicações e contra a Reforma Agrária.

Estas acções têm tido como objectivos prioritários, simultâneos e intrinsecamente relacionados entre si:

- A degradação das empresas como unidades produtivas e de serviços;
- A entrega de bens e partes rentáveis a velhos grupos monopolistas e a novos que se vão constituindo;
- Utilização do potencial económico e financeiro das empresas e seus rendimentos em benefício da reconstituição e da formação destes mesmos grupos e da reconstituição dos latifúndios;
- Enfraquecimento e desmantelamento das fortes organizações de trabalhadores existentes nessas mesmas empresas.

Comulativamente com este processo tem sido a cedência de participações do Estado Português em empresas de variados sectores da produção e dos serviços, e, a partir do Governo PS/PSD, de tão má memória, a abertura dos sectores da banca, seguros, cimentos e adubos à iniciativa privada.

Com tal política foi degradado e enfraquecido, como não

podia deixar de acontecer, o nosso potencial produtivo e económico, agravada a nossa dependência externa, energética, industrial, alimentar e tecnológica.

### POLÍTICA DE DEPENDÊNCIA

Paralelamente tem sido deliberadamente desenvolvida uma política de crescente dependência e subordinação ao capital estrangeiro e ao imperialismo, dos quais os sucessivos governos têm recebido apoios indispensáveis à restauração do domínio da grande burguesia e da clientela sobre a sociedade portuguesa.

Esta política tem sido consubstanciada nos formidáveis défices externos, na dívida à banca internacional privada, na entrada na CEE com todas as suas gravosas consequências, na crescente penetração das transnacionais e dos bancos estrangeiros, na inamistividade para com os governos e Angola e Moçambique, no alinhamento diplomático e militar pelos círculos mais agressivos dos EUA e da NATO, na cedência de facilidades de utilização do nosso território que o tornam um objectivo prioritário, em caso de guerra nuclear, etc.

Por que é que a ofensiva contra as conquistas económico-sociais conduziu à degradação do sistema produtivo, à destruição de empresas nacionalizadas?

Porque estando as nacionalizações e a reforma Agrária consagradas na Constituição e tendo tido a sua realização um carácter revolucionário, de transformação estrutural, com decisivos reflexos na vida social e na consciência das pessoas, a situação social e política, decorrente deste condicionalismo, não tem permitido que os sucessivos governos pudessem, simplesmente, mudar o estatuto das empresas e entregá-las a proprietários privados. Viram-se na necessidade de adoptar os mais variados métodos e suturugios, sendo o mais eficaz, sem dúvida, o da criação de graves situações económicas e financeiras às empresas. (Política, aliás, facilitada pela má situação financeira, estrutural, organizativa, em que se encontravam a grande parte das empresas dos grupos monopolistas, quando foram nacionalizadas em 1975, não tendo sido saneada essa situação, como se impunha, em consequência da contra-revolução verificada a partir do último trimestre de 1975).

### RECUPERAÇÃO CAPITALISTA GRAVOSA PARA O PAÍS

O facto de os governos, de 1976 até hoje, ao longo de mais de onze anos de política de recuperação capitalista terem conduzido o País à gravíssima situação em que se encontra é a prova inofismável de que essa política é uma política errada, que não fará o País sair da crise, mas, ao contrário, a tem agravado dia a dia. É a prova da necessidade objectiva das transformações estruturais de 1975.

Mas como o económico, o político, o social e o cultural estão indissolivelmente ligados, a ofensiva contra Abril tem-se desenvolvido em todos os domínios da vida social. E da conjugação das ofensivas em diversos domínios têm procurado os governos, desde 1976, reunir as condições e objectivos favoráveis que lhes permitam levar à prática, prosseguir e intensificar a sua política restauracionista.

Estão à vista todas as consequências desta política em áreas tão diversas como as da produção e serviços, do trabalho, do ensino, da segurança social da saúde, da habitação, do poder local, da defesa nacional, da justiça, da cultura, das liberdades cívicas e sindicais, etc.

Toda esta política tem sido coberta pela mais desavergonhada demagogia, pela mais elaborada (à escala do País) e intensificada manipulação da informação nos órgãos de comunicação social do Estado durante a vigência do derrotado Governo PSD.

Por todas estas razões, a queda do Governo PSD não resultou, fundamentalmente, de rivalidades partidárias nem de táticas partidárias ou jogos políticos.

### MOÇÃO DE CENSURA TEM CAUSAS PROFUNDAS

Para além da forma que revestiu, ela teve causas profundas que obrigaram à apresentação da moção de censura, após adiamentos e hesitações em que, sem dúvida, houve motivações de tática partidária e de interesses de classe.

Essas causas foram o crescente agravamento da situação social e económica do País e a crescente acção popular e sindical contra os malefícios da política do Governo PSD. Devemos não esquecer que, se só no fim de Março surgiu a moção de censura, ao longo de toda a presente legislatura houve convergências pontuais, entre os partidos da oposição democrática na Assembleia da República, nas críticas, interpelações, aprovação de inquéritos a actos do Governo PSD, sobre os mais diversos assuntos dos domínios económico, social, político, cultural, diplomático, militar, bem como houve convergências na aprovação de leis que contrariam a política do Governo.

Nestas condições, a moção de censura surgiu como corolário das convergências pontuais anteriores.

E, mais uma vez, como em 1982/83 com a queda do Governo AD, como em 1985 com a queda do Governo PS/PSD, foi determinante a acção dos extractos mais esclarecidos, combativos e organizados da nossa população, dos trabalhadores e classes laborais, dos democratas mais coerentes e consequentes de diferentes áreas políticas, que souberam expressar o descontentamento e a repulsa das mais vastas camadas da população contra a política anti-Abril.

Derrubado o Governo, a questão que se põe é a da sua substituição por um Governo democrático, o que depende decisivamente da cooperação mínima, da convergência mínima entre os partidos democráticos.

Há, neste momento, a possibilidade de afastar a direita da área do poder, ao fim de onze anos de tenaz luta contra a política restauracionista.

Ao longo de onze anos a acção das forças democráticas tem conseguido pôr fim a governos de direita. Mas, alcançadas essas vitórias, elas não têm sido consolidadas, voltando a direita ao poder, até mesmo pela mão de um partido democrático, como o PS.

Irá acontecer, de novo, o mesmo?

Temos o dever de lutar para que assim não vá acontecer.

### CONVERGÊNCIA DOS PARTIDOS DEMOCRÁTICOS

Na Constituição, se para tal houver vontade política, pode encontrar-se a plataforma mínima de entendimento entre os partidos democráticos para resolver os principais problemas que o nosso país, hoje, defronta.

Conscientes de que pode, nesta oportunidade, ser desalojada do poder, perdendo as vantagens que tem sabido aproveitar, a direita desenvolve a sua propaganda demagógica procurando inculcar na consciência das pessoas que a saída honesta e democrática para a crise só pode ser encontrada na convocação de eleições antecipadas. Ora, o PSD é minoritário na Assembleia (cuja legitimidade é indiscutível), cujo Governo foi derrubado pela maioria dos deputados que, num sistema eleitoral, proporcional, como o nosso, corresponde, institucionalmente, à expressão da vontade da maioria do povo.

Não seria lógico, nem corresponderia às suas responsabilidades perante o eleitorado, não seria, portanto, ético que essa maioria que derrubou o Governo abdicasse da sua legitimidade, de ser maioria, e não assumisse as suas responsabilidades para a substituição do Governo PSD.

Nestas considerações, não deixamos de ter presente o papel institucional do Presidente da República para ser encontrada uma saída para a situação criada com o derrubamento do Governo PSD.

Mas a resolução desta questão, como a nossa experiência de onze anos tem mostrado, não pode ser deixada apenas aos critérios do Presidente da República e dos partidos políticos.

O movimento democrático e popular, o movimento sindical, ou seja aqueles mesmos que tanto contribuíram, pela sua luta, para o derrube do Governo do PSD têm a necessidade e têm a missão de, no respeito da Constituição e do regime, desenvolver os maiores esforços ao seu alcance para, exprimindo a vontade da maioria da população, influenciarem, como é seu direito e seu dever, a decisão da saída da crise, no sentido de uma alternativa autenticamente democrática.

Confiantes na força dos democratas e dos trabalhadores e das classes laboriosas, fortalecidos por toda a nossa experiência passada, há razões para afirmar que a aprovação da moção de censura ao Governo PSD foi uma vitória de Abril e que, no seu décimo terceiro aniversário, o espírito do 25 de Abril está bem vivo e em condições de poder contribuir, determinantemente, para uma saída patriótica da crise.

VIVA O 25 DE ABRIL.

*Vasco Gonçalves*

### TERMAS DAS CALDAS DE SÃO JORGE

Princesa das Termas de Portugal

ABERTAS DE 1 DE MAIO A 31 DE OUTUBRO

Indicações Terapêuticas:

DOENÇAS CRÓNICAS DE PELE - DOENÇAS CRÓNICAS DAS VIAS RESPIRATÓRIAS  
DOENÇAS CRÓNICAS OSTEO-ARTICULARES

EM MAIO E OUTUBRO FAÇA 21 TRATAMENTOS PAGANDO APENAS 14

TERMAS DAS CALDAS DE SÃO JORGE  
Telefone: 91227

### RAICA

PRONTO A VESTIR  
INSTITUTO DE BELEZA  
Mercações pelo  
telefone 722896

Crédito Gratuito

Rua 62 n.º 101 - ESPINHO

### Maria do Rosário

Curral

Médica - Interna Psiquiatria

Consultas às 6.ª feiras

das 15 às 20 horas

POLICLINICA CENTRAL

Telefs. 722111/723671



# VOLEIBOL UMA ÉPOCA COM BALANÇO POSITIVO

A nível de Voleibol a época prestes a findar foi das melhores, senão mesmo a melhor, de sempre. Três títulos nacionais que podem ainda ser acrescidos com o título nacional da 2ª divisão, que muito provavelmente a Académica de Espinho não vai deixar fugir, até porque é superior ao outro antagonista apurado para a final, no caso concreto o representante insular. Todos estes títulos e a participação de outras equipas espinhenses, seis num total de nove que estiveram em actividade, em várias fases finais fizeram desta uma época de "luxo" do Voleibol espinhense.



No escalão senior, o Espinho voltou a conquistar o ceptro nacional que a temporada anterior tinha deixado "fugir" para os azuis-e-brancos. A Académica, por sua vez, está a um passo de conseguir o ingresso no escalão primodivisionário, não confundir com a divisão de honra, e assegurar também a conquista do título máximo da 2ª divisão.

Se alguma decepção houve, ela veio dos juniores. Levan-

do em linha de conta o trabalho que Kustra tem feito junto deste escalão etário do Sp. Espinho, esperava-se que o título nacional viesse para os "tigres" mas na final concentrada uma vez mais os "dragões" conseguiram levar a melhor.

Foi no escalão juvenil que aconteceu a nota mais agradável do panorama voleibolístico espinhense. Dois títulos nacional, masculino para AAE e feminino para SCE, são a prova disso mesmo. O destaque vai para o alcançado pelas juvenis do Espinho, já que o título conquistado pelos "miúdos" da Académica era mais ou menos espeñado, tal a diferença



entre esta equipa e as restantes.

Os iniciados não conquistaram título algum mas, por direito próprio, os iniciados do SCE acabaram por alcançar um lugar para disputar a fase de atribuição do título nacional. Mesmo sem títulos a participação competitiva destes jovens foi notável, ficando a ideia que o trabalho desenvolvido pela Académica e pelo Sp. Espinho está a dar os seus frutos.

## TORNEIO DA PÁScoa

O Torneio de Voleibol - Páscoa - Juvenis/87, organizado pelo Nun Álvares de Gondomar, foi superiormente ganho pela A.A.E., uma das equipas convidadas a estarem presentes, juntamente com o F.C.do Porto, a A.S. Mamede e o clube organizador. No 1º dia, 6ª feira passada, defrontando o S. Mamede, a equipa espinhense, actual campeã nacional da categoria, não teve dificuldades em levar de vencida o adversário, ficando desde logo apurada para a final a disputar no dia seguinte com o F.C. do Porto, que vencera a equipa da casa, o Nun Álvares. Como se esperava, o "seis" da Académica, "passeon" a sua classe, vencendo o 2º jogo e o torneio, com todo o mérito já que é, presentemente a melhor equipa nacional.

**RESULTADOS:** AAE, 3 - A.A.S. Mamede, 0  
AAE, 3 - F.C. Porto, 0

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

### CELEBRAÇÃO DO DIA 25 DE ABRIL

#### PROGRAMA

9h - Salva de morteiros

9,30 - Atletismo - Prova aberta com inclusão das provas do Conselho Desportivo de Silvalde.

11 - Hastear da Bandeira

- Sessão Solene da Assembleia Municipal (Salão Nobre)

17.30 - Exibição de Ranchos Folclóricos

Organização da Câmara Municipal

Colaboração de:

Académica de Espinho, C.D.C. de Silvalde, Ranchos Folclóricos de S. Martinho de Anta, Recordar é Viver e Morgadinhas de Paramos de Santiago de Silvalde e S. Cristóvão de Nogueira da Regedoura.

## FUTEBOL

### VII TORNEIO INTERNACIONAL DO CAE

Realizou-se no último sábado o VII Torneio Internacional de Futebol do Clube Académico de Espinho, que teve como vencedor o Racing C.P. (Porto). O público que compareceu em número apreciável teve oportunidade de assistir a bons jogos de futebol, mormente o disputado entre o Clube Académico de Espinho e o Racing C P (Porto), e com resultados muito equilibrados.

No jogo de abertura, entre Portugueses de Grigny e Selecção ADF Anta, os dois conjuntos não conseguiram chegar ao golo, muito embora as oportunidades para tal não tenham faltado. Para se encontrar o vencedor teve que se recorrer à marcação de grandes penalidades.

O jogo seguinte foi o mais emotivo de todos, com o Académico a chegar naturalmente ao 2-0, para depois suportar a reacção do seu antagonista que ainda teve força para virar o resultado a seu favor por 4-2. Os academistas acusaram o desgaste tido na véspera no encontro que disputaram com os Magos de Anta a contar para o campeonato concelhio.

Na parte da tarde, disputaram-se os jogos para apuramento do 1º ao 4º classificado. No primeiro jogo, atribuição do 3º e 4º lugar, o CAE voltou a perder, ficando em último lugar da classificação.

Jogou-se depois o encontro para apurar o vencedor do torneio, terminando o mesmo com um nulo no marcador. Na marcação dos penalties a equipa do Porto foi a mais feliz e chegou ao triunfo, que o mereceu pelo que fez essencialmente no jogo contra o clube organizador.

**RESULTADOS:** PORT. GRIGNY, 0 - SELECÇÃO A D F

ANTA, 0 (2-4 penalties)

CAE, 2 - RACING C P (PORTO), 4

PORT. GRIGNY, 2 - CAE, 1

SELECÇÃO A D F ANTA, 0 RACING CP, 0

(2-4 em penalties)

O torneio decorreu com disciplina por parte dos participantes. A Drª Manuel Aguiar, Secretária de Estado da Emigração, esteve presente, bem como o Sr. Mano, representante da Junta de Freguesia de Espinho. Por outro lado, foi notada a ausência do representante da Câmara.

## DESPORTO AMIZADE CONVÍVIO (DAC)

### CONVOCATÓRIA

Nos termos do artº 15º dos nossos estatutos, convocam-se todos os associados para tomarem parte na Assembleia Geral a realizar na sede do clube, no dia 2 de Maio de 1987, pelas 15 horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1º 30 minutos para informações;

2º Apreciação e votação do relatório e contas;

3º Eleição dos novos corpos gerentes.

**Nota:** A Assembleia funcionará com qualquer número de associados, passados 15 minutos da hora marcada.

O Presidente da Assembleia Geral  
GASPAR CADETE

## MUNICÍPIO DE ESPINHO EDITAL Nº 44/87

DR. JOSÉ MANUEL AFONSO GOMES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESPINHO.

Faz público, para efeito de lançamento do Imposto de Incêndio no ano corrente, que:

**PRIMEIRO** - Os proprietários de prédios urbanos que tenham efectuado seguro dos mesmos, deverão entregar na Secretaria desta Câmara durante o mês de Abril, a respectiva declaração, em duplicado, feita em papel próprio, gratuitamente fornecido pela mesma Secretaria, onde conste:

a) Nome e morada do proprietário;

b) Identificação do prédio ou estabelecimento;

c) Valor matricial do prédio e número do respectivo artigo da matriz, salvo se o imóvel estiver omissão, caso em que deve ser mencionado pelo declarante esta circunstância ou importância da contribuição industrial respeitante ao estabelecimento e referência à Secção de Finanças onde foi liquidada a mesma contribuição;

d) Valor do seguro, quando o haja, com a indicação da Companhia Seguradora e do número da respectiva apólice;

e) Data e número do recibo comprovativo do pagamento do último prémio e indicação do período a que respeita;

**SEGUNDO** - Sempre que os prédios ou estabelecimentos estejam seguros, devem os contribuintes apresentar no acto da entrega da declaração, a apólice respectiva e o recibo a que se refere a alínea e) do número anterior, apresentando os proprietários dos prédios no mesmo acto, em qualquer caso, a caderneta predial no artigo 19º do Decreto nº 25.502, de 14 de Junho de 1935;

**TERCEIRO** - Os contribuintes que em anos anteriores tenham feito a entrega de declarações e apresentado os respectivos documentos apenas ficam sujeitos, com relação aos prédios ou estabelecimentos declarados à apresentação em cada ano, prazo já citado, durante o mês de Abril do recibo referido na alínea e) do número 1, ficando porém, obrigados à entrega de novas declarações e à exibição de todos os documentos sempre que haja alterações de qualquer dos elementos a que se referem as alíneas restantes do mencionado número primeiro.

**QUARTO** - A falta de entrega de declaração ou exibição de documentos no prazo regulamentado implica o lançamento do imposto em função do valor matricial ou da colecta da contribuição industrial;

**QUINTO** - O imposto para o serviço de incêndio será cobrado por uma só vez no mês de Julho de cada ano, ou com juros de mora nos 60 dias seguintes;

**SEXTO** - Nos termos e para efeitos do disposto no § 11º do Artigo 708 do Código Administrativo, o mapa de lançamento do mesmo imposto estará patente, durante oito dias, na Secretaria Municipal, para os contribuintes o poderem examinar, desde 1 de Maio a 8 de Maio do ano corrente.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, (assinatura ilegível), Director do Departamento de Serviços Administrativos, o subscrevi.

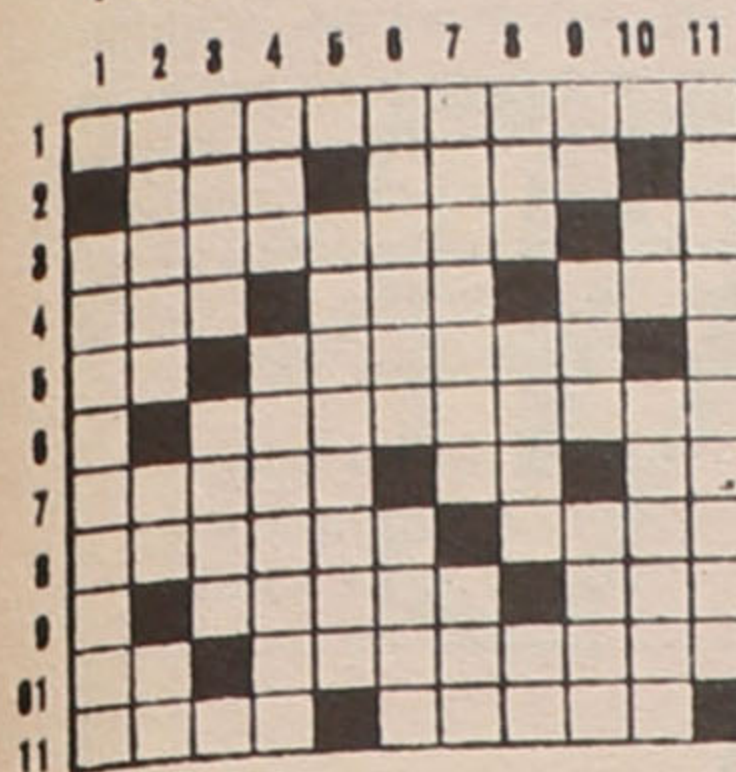
Espinho e Secretaria, 30 de Março de 1987

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
(DR. JOSÉ MANUEL AFONSO GOMES DE ALMEIDA)



## PALAVRAS CRUZADAS

PROBLEMA Nº 192



### HORIZONTAIS:

1 - Profetiza. 2 - Saiu de uma costela de Adão; ouve-a o árbitro que apita mal. 3 - Atormentara; prata para os químicos. 4 - Assim começa a Lusitânia; está no altar; corre em Trás-os-Montes. 5 - Cobalto para os químicos; fezei-o em tudo para sair obra perfeita. 6 - Mobilizaria. 7 - Funciona com um televisor; coar no meio; no meio dos corsos. 8 - Inferno; ficam ao lado. 9 - É menos do que um milímetro; jornais. 10 - Nesse lugar; selados. 11 - Tira; poetas gregos.

### VERTICAIS:

1 - Alvíssaras. 2 - Vou para trás; quatro romanos; andava. 3 - não há omeletes sem eles; somam. 4 - Featullência; zona onde se inserem as penas das aves. 5 - Peixe-diabo. 6 - Órgão genital; dólman. 7 - Ele e o sarapelo sete vezes vêm ao pelo; fale com Deus. 8 - Esta não casou; três vogais iguais; prefixo de direcção. 9 - Não vinha; grande camião de transportes internacional; interpretado. 10 - Ouro para os químicos; raivosos. 11 - Fazem-se com cal, saibro e água.

### SOLUÇÃO DO PROBLEMA Nº 191

HORIZONTAIS: 1 - Guimarães. 2 - Ar, at, trapo. 3 - Anis, alam. 4 - Ambição, moe. 5 - Artolado. 6 - Érea, assino. 7 - Vãs, emigrar. 8 - If, cduc, ada. 9 - Topo, ror, ar. 10 - Anamid, ia. 11 - Aretoлогия.

VERTICAIS: 1 - Gaia, evita. 2 - Ur, marafona. 3 - Abres, par. 4 - Manita, come. 5 - Atiço, ed, IT. 6 - Salamurdo. 7 - At, oásis. 8 - Era, dsgr. 9 - Salmoira, Ag. 10 - Pão, nada. 11 - Comemoraria.

## MEMÓRIAS DO ALENTEJO

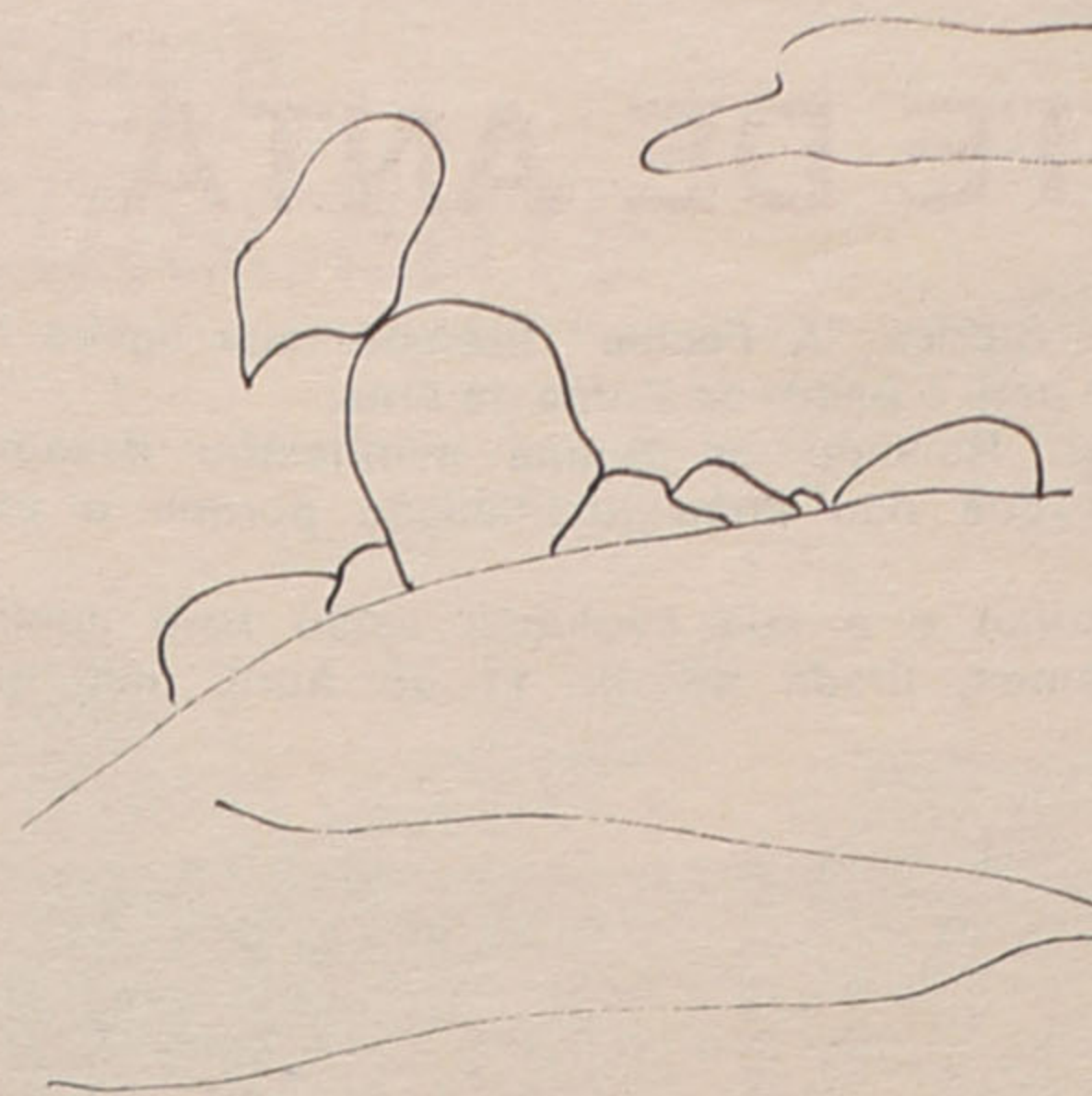
### TRADIÇÃO

*Já é tradição...  
Sempre que vamos  
de viagem,  
ao passar as penedias  
das nossas serras...*

*Ao olhar os pedregulhos  
grandes,  
enormes,  
sózinhos, lado a lado,  
às vezes dificilmente equilibrados,  
o pai - o dos meus filhos -  
dizia brincalhão:*

*- Aquele pedregulho  
fui eu que o pus além...  
- Ali, em cima!?!...  
- Ali!*

*Disse-o aos dois primeiros  
no primeiro passeio  
que demos ao País.  
Disse-o ao terceiro  
e ao mais petiz.*



*Desta vez, porém,  
grou-se a tradição.  
Quando a voz soou  
brincalhona e grossa  
do nosso caçula:  
- pai! Ó pai,  
aquele... foste tu?!*

*- Não! Aquele não!  
Quebrou-se o segredo.  
Acabou o brinqueda.*

MARIA ALICE CASAL RIBEIRO  
- Aviz -

## NOTICIÁRIO

### FAOJ

#### CURSO DE CINEMA DIRECTO

(REALIZAÇÃO)

O Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis vai promover um Curso de Cinema Directo (Realização), que decorrerá nos dias 16, 17, 23 e 24 de Maio, em Aveiro.

Os jovens do Distrito de Aveiro, interessados em participar neste Curso, deverão fazer a respectiva inscrição nos Serviços Regionais da Secretaria de Estado da Juventude - Delegação do FAOJ (Av. 25 de Abril, 24 - r/c - Aveiro - Tel.: 28625), mediante o pagamento de 750\$00, até ao próximo dia 8 de Maio.

Será garantido o alojamento e a alimentação aos residentes fora da cidade de Aveiro.

## RIFAS DA NASCENTE

24ª Semana - 17/04/87

907 - Modas J. Gomes	5.000\$00
007 - Gilberto A. Neto	500\$00
107 - Guilherme Avelino Nunes	500\$00
207 - António M. Pereira Conceição	500\$00
307 - José Bastos Cunha	500\$00
407 - Avelino M. Vieira	500\$00
507 - GAN	500\$00
607 - Guiomar A. Niza	500\$00
707 - Gualter António Neves	500\$00
807 - Carlos Augusto Castro Pinho	500\$00

AGENTE  
**VALENTINE**  
Espinho

**Serpil**

RUA 26 - Nº 317

☎ 721 382

tintas: P/construção civil  
automóveis e indústria

## CARTÓRIO NOTARIAL DE ESPINHO

### "RÔLO & SÁ LIMITADA"

#### CESSÃO DE QUOTA E ALTERAÇÃO

No dia três de Abril de mil novecentos e oitenta e sete, neste Cartório Notarial de Espinho, perante mim, Maria Fernanda de Vasconcelos de Aguiar da Fonseca e Castro, notária do cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO - JOSÉ DE SÁ FERNANDES, e mulher, MARIA DA SILVA E SÁ, casados em comunhão de adquiridos, residentes no lugar de Esmojães, Anta, Espinho, naturais, ele de Silvalde e ela de Anta, deste concelho.

SEGUNDO - ANTÓNIO DA SILVA ROLO, casado em comunhão de adquiridos com GRACINDA DA SILVA E SÁ, natural da dita de Anta, residente nesta cidade, Rua 19, nº 820, 2º andar esquerdo.

TERCEIRO - GRACINDA DA SILVA E SÁ, casada no dito regime com o segundo outorgante e com ele residente, sendo natural da dita de Silvalde.

E pelo primeiro outorgante foi dito que ele e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios e gerentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada "RÔLO & SÁ LIMITADA", com a sua sede no lugar de Esmoriz, Anta, Espinho, constituída por escritura de onze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um, lavrada a folhas sessenta do livro deste Cartório dezoito-F, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro, de duzentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais de cem mil escudos cada uma pertencentes uma a cada um dos sócios, o que tudo é do meu conhecimento pessoal.

Que, pela preente escritura, ele primeiro outorgante cede aquela sua quota à terceira outorgante, Gracinda da Silva e Sá, com todos os correspondentes direitos e obrigações, renunciando à gerência, e pelo preço de cem mil escudos, que declara já ter recebido e dá quitação, autorizando que o seu apelido continue a fazer parte da firma social.

Pela terceira outorgante foi dito que aceita esta cessão.

Declarou a primeira outorgante que consente na cessão feita por seu marido.

Pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito, que em nome da sociedade que representam consentem na cessão feita. Declararam, finalmente, os segundo e terceiro outorgantes, António da Silva Rolo e Gracinda da Silva e Sá, que a dita sociedade não tem imóveis e que como únicos sócios que ficam sendo da sociedade, alteram os artigos terceiro e quinto, eliminando deste os seus parágrafos, do pacto social, assim:

TERCEIRO - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de cem mil escudos cada uma pertencentes uma a cada um dos sócios, António da Silva Rolo e Gracinda da Silva e Sá.

QUINTO - A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo activa e passivamente.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Arquivo certidão passada pelo Centro Regional de Segurança Social de Aveiro, em 9 de Fevereiro findo, comprovativa de que a dita sociedade tem a sua situação regularizada perante aquela Instituição.

A referida sociedade acha-se matriculada na Conservatória deste concelho, no livro C-um, folhas cento e setenta sob o número trezentos e trinta e nove, e tem o número de Identificação de Pessoa Colectiva 501265708, como vi pelo cartão exibido válido até 11 de Março de 1990.

Esta escritura foi lida, em voz alta e feita a explicação do seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes, cuja identidade verifiquei por serem do meu conhecimento pessoal.

## MODAS J. GOMES

PARA HOMEM E SENHORA

de José Gomes Fernandes

RUA 8 N.º 589 - LOJAS 1 e 3

GALERIA SABINUS - 4500 ESPINHO

EX-GERÊNCIA DA VALLY



## RESTAURANTE (CANÁRIO)

SERV. BAR-ESPLANADA

VISITE-NOS E

FICARÁ CLIENTE

RUA 8 n.º 273  
TELEF. 725385  
4500 ESPINHO

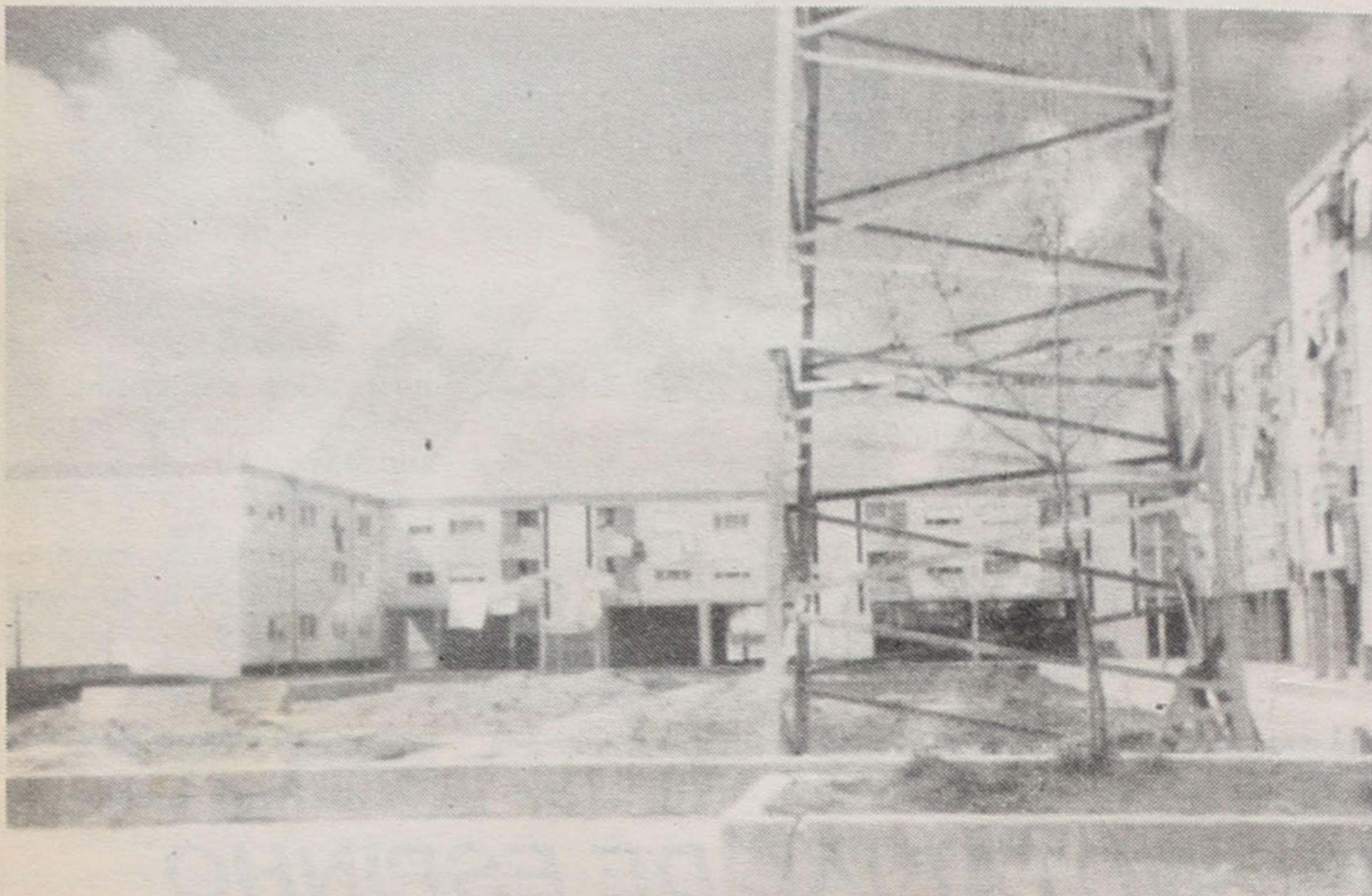


## PARQUE INFANTIL DA PONTE DE ANTA

Na edição de 5 de Março, na rubrica "A Fechar" fizemos uma ligeira referência ao parque infantil previsto para o bairro da Ponte de Anta.

Soubemos que o vereador sr. Rolando de Sousa manifestou desagrado pelo nosso escrito dizendo que não tinha justificação porque o parque já estava a ser construído.

As obras que estariam em curso e a sua evolução estão bem ilustradas pela fotografia que publicamos, tirada no dia 11 de Abril, mas que continua sem modificação.



O estado das obras

É evidente que não nos move qualquer má vontade mas é nossa obrigação chamar a atenção para os factos e a verdade é que o projecto do parque foi aprovado pelo anterior executivo, que também adquiriu o material para o apetrechar, e o executivo actual, com mais de 15 meses de mandato, ainda não deu qualquer andamento à sua execução.

Os nossos reparos sobre o assunto continua, pois, a ser pertinentes e até se justificaria uma crítica em tom mais severo mas o que interessa é que as obras avancem.

As crianças do Bairro da Ponte de Anta continuam a esperar pelo parque infantil há muito prometido, mas sempre adiado, pesem embora as periódicas declarações de boas intenções, dos autarcas em exercício.

Até quando?



## PASSEIO CULTURAL DA NASCENTE À SERRA DA ESTRELA

O Teatro Popular de Espinho/Nascente continuando a sua actividade de espectáculos com o seu último trabalho a peça "A VIDA DE D. QUIXOTE" vai deslocar-se no próximo fim-de-semana de 2 e 3 de maio à Covilhã para participar no Festival Internacional de Teatro da Beira Interior.

Aproveitando esta deslo-

cação, a NASCENTE organiza um PASSEIO À SERRA DA ESTRELA, e convida os seus associados a participar neste passeio de convívio e amizade.

### PROGRAMA:

Dia 2 (Sábado) - (Saída de Espinho às 6 horas) passando por Mealhada - Luso - Mortágua - Nelas - Seia -

Sabugueiro e Penhas da Saúde - Covilhã.

Dia 3 (Domingo) - Regresso após almoço por Covilhã - Nave de S. António - Torre - Manteigas - Penhas Douradas - Gouveia - Viseu - e Espinho.

Inscrições: as inscrições podem ser feitas na sede da Nascente - Rua 62 - nº251 - Telefone 721.621.

## 25 DE ABRIL

Para comemorar o Dia da Liberdade, um grupo de democratas de Espinho, das mais diversas filiações partidárias ou sem qualquer filiação, decidiram dirigir-se à população e subscriveram o seguinte documento:

### À POPULAÇÃO

"O 25 de Abril de 1974, marco decisivo na história contemporânea de Portugal, constituiu o advento de um novo regime - A DEMOCRACIA - surgido da descrença e da impopularidade de um experiência fascizante que tinha mergulhado o País no obscurantismo e no isolamento do mundo.

O movimento triunfante dos capitães de Abril abriu aos portugueses as portas da sua própria dignidade, restituiu-lhes a voz, o gesto e a palavra, a que o povo entusiasticamente se associou numa mobilização espontânea, festejando na rua, alegre e emocionado, o recuperar da sua soberania.

Hoje, passados 13 anos, em muitos o cravo terá murchado.

A esperança, que em cada um havia, está adormecida.

É certo que muita coisa mudou, mas muito continua por fazer. Revitalizar a esperança nos ideais de Abril e projectá-la no futuro é o desafio que se

abre agora. A esperança por um futuro melhor, mais livre, mais tolerante, mais justo, é tarefa de todos.

Que o cravo volte a florir.

Que aos jovens que nasceram no Portugal de Abril e aos quais se impõe passar o testemunho, se lembre os militares de Abril e todos os resistentes que ergueram a bandeira da liberdade.

Os signatários têm consciência de que, sem distinções de ideologia, crença ou militância política, cimentam, na pluralidade, uma convergência democrática e patriótica em defesa dos ideais do 25 de Abril.

\* PELA DEMOCRACIA \*  
\* PELA LIBERDADE \*  
\* VIVA O 25 DE ABRIL \*

## A NASCENTE COMEMORA O 25 DE ABRIL

SEXTA FEIRA, 24 DE ABRIL • ÀS 21,45H

NO SALÃO NOBRE DA PISCINA - ENTRADA LIVRE

MÚSICA - PELO CONJUNTO "VOLTA E MEIA"

TEATRO - DOIS EXCERTOS DA PEÇA

"A VIDA DE D. QUIXOTE"

PELO TEATRO POPULAR DE ESPINHO - NASCENTE

EVOCAÇÃO DE ZECA AFONSO - POESIA E MÚSICA

NÃO FALTES! E... TRAZ UM AMIGO TAMBÉM



## O PARQUE DESERTO

Mas o parque infantil está deserto. Os seus aparelhos, salvo os fixos, não estão montados. As crianças estão ausentes. A foto é significativa.

Continuará o parque a funcionar só no período turístico e as crianças de Espinho a não poderem usufruir desse divertimento durante o resto do ano?

As nossas crianças merecem outro interesse pelos seus tempos livres.

Em tempo. Alegremo-nos porque no domingo de Páscoa os aparelhos foram montados e o parque infantil reerguia-se de crianças bem alegres.

Acreditamos que seja para continuar.

A  
FECHAR

Sábado, dia de sol a convidar a uma ida ao Parque João de Deus.

Nos bancos do jardim algumas pessoas gozam em sossego esse belo dia de sol.

Director: Alfredo Casal Ribeiro

Chefe de Redacção: Abílio Adriano

Redacção: Rua 62 • Nº 251 • Telef. 721621 • Espinho

Propriedade: NASCENTE - Cooperativa de Acção Cultural

FIZERAM ESTE NÚMERO: Abílio Adriano, Alfredo Casal Ribeiro, António Cavacas, António Letra, Filomeno Oliveira, Jorge Carvalho e Maria Alice C. Ribeiro.

COLABORAÇÃO ESPECIAL: Carlos P. Morais

TIRAGEM DESTE NÚMERO: 2.000 exemplares

Execução Gráfica: CORAZE - Indústrias Gráficas - Oliveira de Azeméis

Depósito Legal: 2048/83

Mare  
viva

AVENÇA



PORTE  
PAGO